

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano XVIII | Edição nº 2291



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	4
Atos Oficiais	4
Decretos	4
Leis	5
Portarias	18
Concursos Públicos/Processos Seletivos	23
Convocação	23
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	25
Conselhos Municipais	25
Convocação	25
Resoluções	26
Secretaria de Contratações Públicas	28
Departamento de Compras	28
Dispensas	28
Licitações e Contratos	34
Aditivos / Aditamentos / Supressões	34
Aviso de Abertura de Envelope	35
Cancelamento	35
Contratos	36
Homologação / Adjudicação	37
Prazo Recursal	38
Suspensão	38
Secretaria de Finanças	38
Atos Administrativos	38
Notificações	38
Secretaria de Mobilidade e Trânsito	39
Atos Administrativos	39
Notificações	39
Secretaria de Saúde	42
Vigilância Sanitária	42
Notificação	42
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	44
Atos Administrativos	44
Notificações	44
Departamento de Compras	47

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Dispensas	47
Câmara Municipal	47
Atos Oficiais	47
Portarias	47
Licitações e Contratos	48
Contratos	48
Ratificação	62
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	65
Licitações e Contratos	65
Convocação	65
Distratos	65
Termos / Extratos	66

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 8.497, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.023****ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 331.517,68 (trezentos e trinta e um mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 6.342 de 08 de Dezembro de 2.022 (LOA 2023), conforme a discriminação das despesas abaixo:

Despesa	02	01	01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
41	04.122.0002.2005.0000			Manutenção da Coordenadoria Municipal de Comunicação Social	
	4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.000,00
Despesa	02	03	01	DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
87	04.122.0002.2014.0000			Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	
	4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
Despesa	02	07	03	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
231	12.361.0005.2033.0000			Manutenção do Ensino Fundamental	
	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
Despesa	02	07	04	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
261	12.365.0005.2089.0000			Manutenção de Creches	
	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
Despesa	02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
297	10.122.0008.2037.0000			Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
	4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
Despesa	10.305.0008.2086.0000			Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde	
413	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
Despesa	02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
445	08.244.0010.2040.0000			Manutenção da Secretaria Municipal de Assistencia e Desenvolvimento Social	
	3.3.90.93.00			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	28.517,68
Despesa	02	09	02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
497	08.244.0011.2042.0000			Manutenção do Fundo Social de Solidariedade	
	3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.000,00

DECRETO Nº 8.497, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.023

Despesa	02	11	01	DEPARTAMENTO GERAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO	
535	04.182.0014.2071.0000			Manutenção dos Terminais Urbanos e Rodoviários	
	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Despesa	02	13	01	DEPARTAMENTO GERAL DE CULTURA	
	13.392.0004.2008.0000			Manutenção das Atividades Culturais	



569	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
	02 15 01	DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	
Despesa	04.122.0002.2013.0000	Manutenção da Secretaria de Inovação e Tecnologia	
605	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	55.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto em conformidade com o artigo 43, §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, com recursos provenientes de:

Superávit: 331.517,68

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AO 1º DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

WELLINGTON CRISTIAN VANALI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADM/bocardi.-

DECRETO Nº 8.548, DE 03 DE ABRIL DE 2.023

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 8.544, DE 31 DE MARÇO DE 2.023 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,e,

CONSIDERANDO a publicação da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que alterou a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 109 do Decreto Municipal nº 8.544, de 31 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 109.

§1º Excepcionalmente, e a critério da Secretaria Municipal de Contratações Públicas, os processos licitatórios e os de contratação direta da Administração Pública Municipal poderão ser submetidos à Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei Federal nº 10.520/2002 e aos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, desde que:

I- a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II- a lei escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§2º Revogado.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/Gabinete.-

Leis

LEI Nº 6.369, DE 03 DE ABRIL DE 2.023***INSTITUI A “CAMPANHA JULHO SEM PLÁSTICO” OBJETIVANDO O MOVIMENTO MUNDIAL PELA CONSCIENTIZAÇÃO DA REDUÇÃO DO USO DO PLÁSTICO.***

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Nobre Vereador **MAURÍCIO GOUVEA** aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 21 de março de 2.023, conforme Resolução nº 7.672.

Art. 1º. Fica instituído o Selo Igualdade Racial, para promover as ações afirmativas específicas de empresas da iniciativa privada instaladas regularmente em Catanduva, inclusive da rede conveniada, concessionária ou contratada do Poder Público Municipal.

Art. 2º. Os objetivos do Selo Igualdade Racial são:

I - incentivar iniciativas de empresas que busquem aplicar política de cotas raciais a seus funcionários e empregados;

II - contribuir com a paz social, a liberdade e a igualdade material de oportunidades;

III - promover a igualdade racial e a reparação histórica aos afrodescendentes; e

IV - mitigar e paulatinamente eliminar o preconceito e a discriminação racial.

Art. 3º. O Selo Igualdade Racial será atribuído a empresas que cumprirem os seguintes requisitos:

I - apresentação de carta de compromisso, constando o planejamento de ações, projetos e programas que visem à promoção da igualdade étnica;

II - celebração de parcerias com órgãos ou instituições que tenham vistas à igualdade racial;

III - apoio irrestrito às políticas antirracistas e de liberdade e à igualdade material de oportunidades;

IV - incentivo à oferta de cursos de capacitação acerca de políticas antirracistas;

V - comprovação de equidade salarial; e

VI - desenvolvimento de ações, projetos, palestras ou programas de prevenção e combate ao racismo.

Art. 4º. O Selo Igualdade Racial será emitido pelo Poder Público Municipal, podendo envolver análise de documentos, auditorias ou inspeções na empresa, com o objetivo de avaliar a conformidade da política de igualdade racial e sua manutenção.

LEI Nº 6.369, DE 03 DE ABRIL DE 2.023

§ 1º - O Selo Igualdade Racial será válido por 1 (um) ano e será reavaliado periodicamente, observados os mesmos critérios.

§ 2º - As informações referentes à concessão do Selo Igualdade Racial estarão sujeitas a auditoria pública, podendo ocasionar a sua revogação em caso de advertência, multa ou outra penalidade durante todo o período de regularização.

Art. 5º. O Selo concedido nos termos desta Lei poderá ser utilizado em campanhas publicitárias, materiais gráficos, sacolas e embalagens.

Art. 6º. É vedada a concessão do Selo instituído por esta Lei às empresas que estejam:

I - em situação irregular com a Receita Federal;

II - em inconformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional vigentes para o exercício de suas atividades econômicas; ou

III - condenadas em última instância pela Justiça brasileira por trabalho escravo ou infantil.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**ADM/bocardi.-****LEI Nº 6.370, DE 03 DE ABRIL DE 2.023**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Nobre Vereador **GLEISON BEGALLI ROCHA**, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 21 de março de 2.023, conforme Resolução nº 7.673 .

Art. 1º - Fica denominado como **“PALÁCIO DA EDUCAÇÃO PROFESSOR DR. ANTONIO CELIDONIO RUETTE”** o prédio da Secretaria da Educação de Catanduva, situado na Rua Amazonas nº 183, bairro Centro.

Art. 2º - O Executivo Municipal tomará todas as providências legais para identificação da área a que se refere o art. 1º desta lei e encaminhará aos órgãos e setores essenciais do município cópia da presente lei para ciência dos membros.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão à disposição da dotação corrente do orçamento do município, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-**LEI Nº 6.371, DE 03 DE ABRIL DE 2.023**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DA LIBERDADE RELIGIOSA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Nobre Vereador **GLEISON BEGALLI ROCHA** aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 21 de março de 2.023, conforme Resolução nº 7.674.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Catanduva a Semana da Liberdade Religiosa, a ser celebrada, anualmente, na semana a que pertença o dia 21 de janeiro, coincidindo com o Dia Mundial das Religiões e o Dia Nacional de Combate à intolerância Religiosa.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Catanduva, através de seus órgãos competentes, poderá em parceria com as entidades, representantes ou adeptos, realizar um evento que promova o “Diálogo Inter-religioso”, com o objetivo de valorizar, reconhecer, estimular e dar luz às liberdades de crenças.

Art. 3º - A Semana da Liberdade Religiosa tem o objetivo de promover o respeito, a igualdade e a liberdade de fé e de culto, previstos no art. 5º da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****ADM/bocardi.-****LEI Nº 6.368, DE 03 DE ABRIL DE 2.023**

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA - SP, A “SEMANA MUNICIPAL DA LONGEVIDADE”, A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, NA SEMANA DO DIA 01º DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Nobre Vereador **DR LUIS PEREIRA** aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 21 de março de 2.023, conforme Resolução nº 7.671.

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Catanduva - SP, a **“Semana Municipal da Longevidade”**, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 01º de outubro.

Art. 2º. A “Semana Municipal da Longevidade”, tem por objetivo a promoção do envelhecimento populacional, por meio de desenvolvimento de ações para formulação e discussão acerca da temática do envelhecimento ativo da população, contemplando os segmentos da cultura, lazer, saúde, educação, habitação, assistência social e demais interesses relacionados ao processo de envelhecimento e dos direitos da pessoa idosa.

Art. 3º. O Poder Público Municipal, nas ações envolvidas no âmbito desta Lei, poderá buscar parcerias para a formulação, organização, desenvolvimento, divulgação e realização da “Semana Municipal da Longevidade” com as Organizações da Sociedade Civil, bem como envolver as Instituições de Longa Permanência para Idosos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-**LEI Nº 6.367, DE 03 DE ABRIL DE 2.023**

AUTORIZA O EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 28 de março de 2.023, conforme Resolução nº 7.676.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar no orçamento vigente, no valor total de R\$ 5.706.453,88 (cinco milhões, setecentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), em conformidade com o artigo 41, Incisos I e II, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme a discriminação das despesas abaixo:

02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS
02	EXECUTIVO
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2.038	Manutenção das Atividades de Atenção Básica



3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		4.000.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Ficha 338	1.000.000,00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

02	EXECUTIVO		
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0008.2.102	Enfrentamento ao COVID-19		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Ficha 313	706.453,88

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO**R\$ 5.706.453,88**

Art. 2º O Crédito Adicional de que trata o artigo 1º será coberto com Excesso de Arrecadação, no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), proveniente de recursos recebidos da Secretaria Estadual de Saúde, através da Resolução SS nº 155 de 11 de novembro de 2022, e com superávit financeiro, no valor total de R\$ 706.453,88 (setecentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), proveniente de saldo remanescente de recursos federais recebidos do Ministério da Saúde, para ações e serviços de enfrentamento ao COVID-19, nos termos do artigo 43, §1º, Inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, de acordo com o demonstrado abaixo.

Saldo Financeiro em 31.12.2022	R\$	3.366.708,40
(-) Restos à Pagar em 31.12.2022	R\$	833.654,46
(=) Superávit Financeiro Disponível em 01.01.2023	R\$	2.533.053,94

Lei nº 6.367, de 03 de abril de 2.023

Art. 3º Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 6.183 de 02 de Julho de 2021.

Art. 4º Fica alterado o conteúdo do anexo de Programas, Metas e Ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2023, instituído pela Lei Municipal nº 6.494 de 06 de julho de 2022.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

WELLINGTON CRISTIAN VANALI**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS****ADM/Finanças.-****LEI Nº 6.372, DE 03 DE ABRIL DE 2.023**

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 4º DA LEI Nº 3.830, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, E DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 3.277, DE 17 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 28 de março de 2.023, conforme Resolução nº 7.677.

Art. 1º. Os artigos 1º e 4º da Lei nº 3.830, de 27 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação será composto de membros titulares, sendo:

III- 01 (um) representante das escolas particulares de Catanduva ;

IV-



V- 01 (um) representante de instituição de ensino superior de Catanduva;

.....

IX- 07 (sete) representantes do magistério público municipal.

X- 01 (um) representante dos Coordenadores pedagógicos das escolas municipais de Catanduva;

XI - 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Particulares de Educação de Catanduva;

.....

XIV- 01 (um) representante do Sindicato Municipal de representação dos professores de Catanduva;

XV- 01 (um) representante do Sistema S atuantes em Catanduva;

XVI- 01 (um) representante dos funcionários (administrativo/operacional) das escolas municipais de Catanduva.

§ 1º - Para fins de atendimento do inciso IX deste artigo, o membro deverá ter experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício nos quadros do magistério municipal, respectivamente na seguintes áreas:

Lei nº 6.372, de 03 de abril de 2.023

I - 03 (três) professores na área de educação infantil, sendo:

a) 01 (um) professor recreacionista;

b) 01 (um) professor berçarista; e

c) 01 (um) professor P1;

II - 01(um) professor do ensino fundamental I;

III - 01 (um) professor do ensino fundamental II;

IV - 01 (um) professor da educação de Jovens e Adultos; e

V - 01 (um) membro professor de educação especial.

.....”

“**Art. 4º.** No prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias o novo Conselho Municipal de Educação adotará providências no sentido de proceder às alterações que se fizerem necessárias em seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º. O Artigo 7º da Lei nº 3.277, de 17 de junho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovados após esse período 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, permitida a recondução uma vez e por igual período.

I- Revogado.

.....”

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2º da Lei nº 3.830, de 27 de dezembro de 2002.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO DE CATANDUVA

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/Jurídico.-

LEI Nº 6.374, DE 03 DE ABRIL DE 2.023

INSTITUI A BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS FLORESTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 28 de março de 2.023, conforme Resolução nº 7.679.

Art. 1º Esta Lei institui, no Município de Catanduva, a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndios Florestais.

Art. 2º Compete à Brigada Municipal de Proteção contra Incêndios Florestais atuar, de forma complementar e subsidiária, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de Defesa Civil.

§ 1º Para exercício de suas atividades, a Brigada Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado, ou de congêneres de Municípios vizinhos.

§ 2º Nos casos de atuação subsidiária, tendo seus integrantes como os primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a Brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de Bombeiros ou de Defesa Civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

§ 3º A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio atuará sobre:

- I** – a capacitação de Servidores municipais visando a prevenção e combate a incêndio;
- II** – a ministração de palestras ligadas à educação sobre o sistema de segurança de prevenção e combate a incêndio, em escolas, entidades e instituições privadas.

Art. 3º Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de Defesa Civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

I - Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndios Florestais: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por servidores públicos municipais, nomeados através de Portaria Municipal, para a execução, complementar e solidária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e outras medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de Proteção e Defesa Civil;

II- Proteção e Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

III - medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

Lei nº 6.374, de 03 de abril de 2.023

Art. 4º A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndios Florestais poderá atuar em municípios limítrofes, mediante convênio ou consórcio.

Parágrafo Único: Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndios Florestais será composta por no mínimo de 08 (oito) servidores públicos municipais nomeados através de Portaria Municipal;

Art. 5º a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, nos casos de atendimento aos sinistros em que atuem, em conjunto, com qualquer contingente de brigada de voluntários municipal e o Corpo de Bombeiros ou órgão federal/ estadual de Defesa Civil.

Art. 6º O horário cumprido como Brigadista será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:

- I** – Em situação real, na área do Município ou outro limítrofe quando requisitado;
- II** – Nas dependências de eventos oficiais realizados pelo Município ou em órgãos públicos, entidades ou empresas ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

Parágrafo Único. A cada 24 (vinte e quatro) horas acumuladas em exercício de brigadista, será dado um dia de descanso ao membro participante.

Art. 7º Fica assegurado ao Brigadista Municipal treinamento e reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais e equipamentos de proteção e uniforme especial às expensas do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos públicos da esfera federal ou estadual, entidades educacionais públicas ou privadas, que possuam capacidade e corpo técnico para o treinamento e reciclagem aos brigadistas voluntários municipais.

Art. 8º A atividade de brigadista voluntário municipal não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza

trabalhista, previdenciária ou afim, e é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em igualdade de condições, nas licitações e concursos públicos.

Art. 9º A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndios Florestais poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

Lei nº 6.374, de 03 de abril de 2.023

Art. 10 O Município poderá celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.

Art. 11 O coordenador da Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndios Florestais e os demais brigadistas voluntários serão designados por meio de Portaria Municipal, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 O mandato dos membros da Equipe de Brigadistas será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que concorde o membro voluntário.

Art. 13 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO DE CATANDUVA

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

LEI Nº 6.373, DE 03 DE ABRIL DE 2.023

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 28 de março de 2.023, conforme Resolução nº 7.678.

Art. 1º. Fica reestruturado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, criado pela Lei nº 4.311, de 12 de dezembro de 2.006, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de **Catanduva**.

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, ou a sua Entidade, poderão ser indicadas pelo COMTUR para um

mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Lei nº 6.373, de 03 de abril de 2.023

§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º. O COMTUR de **Catanduva** fica assim constituído:

§ 1º Do Poder Público:

- a) Um representante do Turismo;
- b) Um representante da Cultura;
- c) Um representante do Meio Ambiente;
- d) Um representante da Educação; e,
- e) Um representante do Desenvolvimento Econômico.

§ 2º Da Iniciativa Privada:

- a) Um representante dos Meios de Hospedagem;
- b) Um representante dos Bares Diferenciados e Restaurantes;
- c) Um representante dos Agentes de Turismo;
- d) Um representante dos Artesãos;
- e) Um representante dos Promotores de Eventos;

Lei nº 6.373, de 03 de abril de 2.023

- f) Um representante de Publicidade e Marketing;
- g) Um representante dos Urbanistas;
- h) Um representante do Turismo Rural;
- i) Um representante do Comércio;
- j) Um representante da Fundação Padre Albino;
- k) Um representante de Atrativos Turísticos; e
- l) Um representante da Faculdade de Tecnologia de Catanduva – FATEC.

§ 3º De Outros, sem Direito a Voto:

- a) Um representante da Guarda Municipal;
- b) Um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
- c) Um representante do Serviço Social do Comércio – SESC;
- d) Um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- e) Um representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva – IMES;
- f) Um representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Campus Catanduva; e,
- g) Um representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integrada (CATI).

§ 4º. Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

§ 1º Avaliar, opinar e propor sobre:

- I - a Política Municipal de Turismo;
- II - as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- III- o Plano Diretor de Turismo tri anual que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do Comtur e da Câmara Municipal para de ter a sua Lei homologada;
- IV - os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- V - os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

Lei nº 6.373, de 03 de abril de 2.023

§ 2º - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

§ 3º Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

§ 4º Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

§ 5º Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

§ 6º Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

§ 7º Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

§ 8º Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

§ 9º Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

§ 10 Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

§ 11 Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

§ 12 Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

§ 13 Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

Lei nº 6.373, de 03 de abril de 2.023

§ 14 Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

§ 15 Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

§ 16 Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

§ 17 Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

§ 18 Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR, órgão da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, conforme a [Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015](#) e [Lei Estadual nº 16.283, de 15 de julho de 2016](#);

§ 19 Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos

recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

§ 20 Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

§ 21 Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

§ 22 Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º. Compete à presidência do COMTUR:

§ 1º Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

§ 2º Dar posse aos seus membros;

§ 3º Convocar as reuniões;

§ 4º Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

§ 5º Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

§ 6º O Secretário Executivo também terá de ser da Iniciativa Privada;

Lei nº 6.373, de 03 de abril de 2.023

§ 7º Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

§ 8º Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros; e,

§ 9º Proferir o voto de desempate.

Art. 5º. Compete ao Secretário Executivo:

§ 1º Auxiliar a Presidência na definição das pautas;

§ 2º Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

§ 3º Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

§ 4º Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

§ 5º Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

§ 6º Substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões.

Art. 6º. Compete aos membros do COMTUR:

§ 1º Comparecer às reuniões quando convocados;

§ 2º Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

§ 3º Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

§ 4º Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

§ 5º Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

§ 6º Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

§ 7º Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

§ 8º Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

Lei nº 6.373, de 03 de abril de 2.023

§ 9º Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo Único: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.



Art. 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida;

§ 2º. Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta

Art. 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10 As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11 O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Lei nº 6.373, de 03 de abril de 2.023

Art. 12 O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13 A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14 As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Ari. 15 O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em 31 de dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Art. 16 Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.256, de 04 de abril de 2.022.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO DE CATANDUVA

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/Jurídico.-

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.069, DE 03 DE ABRIL DE 2.023

ACRESCENTA SUBITEM NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 0098, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.998, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 0892, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.017.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 28 de março de 2.023, conforme Resolução nº 7.683.

Art. 1º. O item 11, da Tabela I, do anexo I, da Lei Complementar 0098, de 23 de dezembro de 1.998, alterada pela Lei Complementar nº 0892, de 28 de setembro de 2.017- Lista de Serviços Relativos ao ISSQN, passa a vigorar acrescido do subitem 11.05:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA
------------------------	----------



"11 -	
11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza."	5%

Art.2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

Secretária Municipal de Administração

ADM/Gabinete.-

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.070, DE 03 DE ABRIL DE 2.023

REVOGA OS ARTIGOS 192, 193, 194, 195 E 196 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.998 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE CATANDUVA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 28 de março de 2.023, conforme Resolução nº 7.684.

Art. 1º Ficam revogados os artigos 192, 193, 194, 195 e 196 da Lei Complementar Municipal nº 98, de 23 de dezembro de 1.998 (Código Tributário Municipal), que cuidam da taxa de combate a incêndios.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO DE CATANDUVA

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/Jurídico.-

Portarias**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 60.594 DE 27 DE MARÇO DE 2.023**

DESIGNA A FUNCIONÁRIA MARIANA MENDES FERREIRA, A TÍTULO PRECÁRIO, DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DO CARGO, EM COMISSÃO, DE CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, EM SUBSTITUIÇÃO AO TITULAR DO MESMO

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido formulado através de Ofício, da Secretaria Municipal de Finanças

CONSIDERANDO que a funcionária que ocupa o cargo, em comissão, de Chefe da Seção de Cadastro Imobiliário, Cilmara Adriana Tornai Zanelatto, estará em gozo de Licença Prêmio a partir de 23 de março de 2.023 e,

CONSIDERANDO que, pelas múltiplas atividades daquela Seção, a mesma não pode ter sua Chefia Acéfala durante o período em questão:

DESIGNA, em observância à legislação vigente, o(a) funcionário(a) **MARIANA MENDES FERREIRA**, RG nº 44.933.751-0, para, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, responder, a título precário e pelo período em que perdurar a referida Licença Prêmio, pelas funções do cargo, em comissão, de **"Chefe da Seção de Cadastro Imobiliário"**, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 23 de março de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.023.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.595, DE 31 DE MARÇO DE 2.023

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO(A) FUNCIONÁRIO(A)
SERGIO LUIS BENITES MENEZES**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso suas atribuições legais e tendo em vista Ofício da Secretaria Municipal de Contratações Públicas, **RESOLVE** alterar a Lotação do(a) funcionário(a) **SÉRGIO LUIS BENITES MENEZES**, RG nº 8.426.873-6, titular do cargo de "Auxiliar Administrativo", **TRANSFERINDO** para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens do seu cargo, **a partir de 30 de março de 2.023**.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 30 de março de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.023.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



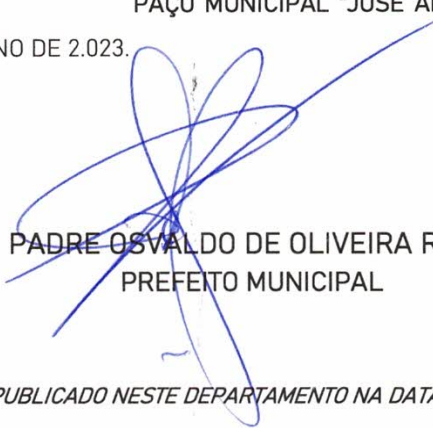
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.596, DE 31 DE MARÇO DE 2.023

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
AO FUNCIONÁRIO ALEXANDRE LUIZ RODRIGUES**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que foi solicitado no processo protocolado sob nº 6.464, de 28 de março de 2023, **CONCEDE, de 03 de abril de 2.023 a 02 de abril de 2.025**, ou seja, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares, ao funcionário ALEXANDRE LUIZ RODRIGUES, RG nº 43.878.252-5, com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, nos termos do artigo 211, da Lei Complementar nº 0031, de 17 de outubro de 1.996, com nova redação dada pelo artigo 3º, da Lei Complementar nº 0246, de 22 de março de 2.004.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.023.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.597, DE 31 DE MARÇO DE 2.023

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO(A) FUNCIONÁRIO(A)
LUIS ANTONIO FERREIRA**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso suas atribuições legais e tendo em vista Ofício Nº 30/2023, da Secretaria Municipal de Obras, protocolado sob nº 6.130, de 24 de março de 2023, **RESOLVE** alterar a Lotação do(a) funcionário(a) LUIS ANTONIO FERREIRA, RG nº 10.966.902, titular do cargo de "Pintor", **TRANSFERINDO** para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens do seu cargo, **a partir de 29 de março de 2.023.**

Os efeitos desta Portaria são a partir de 29 de março de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.023.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.598, DE 31 DE MARÇO DE 2.023

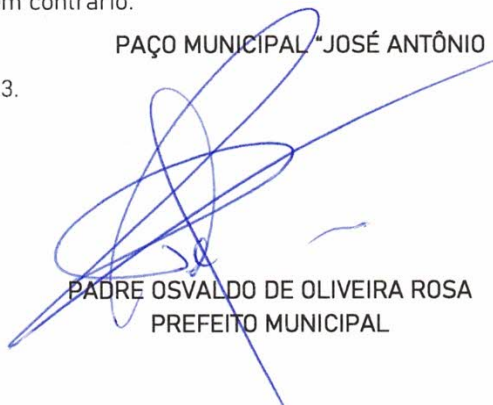
CONCEDE APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, AO (A) FUNCIONÁRIO (A) EDNA DIAS VALLE

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 2.028, de 01 de fevereiro de 2.023, tendo em vista o artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2.003 com redação dada pelo 47/2.005 combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/2.005, **APOSENTA, a partir do dia 17 de abril de 2.023**, o (a) funcionário (a) **EDNA DIAS VALLE**, RG nº 8.069.227, no cargo efetivo de "Professor I", com 27 (vinte e sete) anos, 06 (seis) meses e 13 (treze) dias completos de serviços prestados, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço nº 056/2.023, expedida em 10 de fevereiro de 2.023, ficando-lhe assegurado o recebimento de proventos integrais calculados sobre 216,2 horas/aulas, Professor I, Grau "L", 25% de Adicional por tempo de serviço e sexta parte.

Dos proventos percebidos pelo (a) funcionário (a) poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C. e I.R.R.F.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 17 de abril de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.023.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

Concursos Públicos/Processos Seletivos**Convocação****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 20 /2023**

O Departamento de Recursos Humanos comunica que a convocação para os docentes relativos ao Processo Seletivo 03/2022, para o ano letivo de **2023**, será realizado no **Departamento de Recursos Humanos - Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 - 2º andar - Catanduva, SP**, impreterivelmente no dia e horário abaixo relacionados:

Dia 05 de Abril de 2023 no Horário Abaixo

FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
Professor Berçarista	73, 74, 76, 77, 78, 79 e 80	
Professor I	149, 150, 151, 152, 154, 156, 157 e 160	Das 09:00hrs as 10:30hrs e das 13:00hrs as 16:00hrs
Professor II - Historia	15	
Professor Recreacionista	28, 31 e 32	

1 - A contratação dos classificados será efetuada no dia e horário estabelecido acima para cada função, devendo os interessados comparecerem, munidos de todos os documentos:

EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO DO REGIME CELETISTA

2 - Exame Médico Admissional - BOSCO Medicina do Trabalho, Rua Belém, 350-1 - Atendimento das 18:00 as 22:00 horas.

3 - Número de conta bancária - Banco Itaú (Paço Municipal - 1º andar)

4 - ACÚMULO: Nos casos previstos na Constituição Federal de acúmulos de cargos, os convocados que desejam acumular cargo/função pública, deverão protocolar a solicitação no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Amazonas, n.º 183 - Centro, **impreterivelmente até o dia seguinte a atribuição**, juntamente com o anexo III da Resolução SME nº. 44 de 29/12/2021 e a declaração de horários do cargo que já possui, **do contrario não poderá solicitar análise sobre essa questão em outro momento.**

4.1 - Essa declaração deverá ser em papel timbrado do órgão/empresa correspondente, constar o cargo/função/emprego, regime jurídico, horário de entrada e saída de todos os dias da semana, assinado pela responsável competente.

4.2 - Comunicamos que os docentes que possuem acúmulo e foram publicados no Diário Oficial deverão comparecer no dia e horário acima, os que não foram publicados deverão aguardar uma nova publicação.

5 - DOCUMENTOS ORIGINAIS

5.1 - Certidão de Antecedente Criminal da Secretaria de Segurança Publica, nos sites www.poupatempo.sp.gov.br ou www.policia-civ.sp.gov.br, ou ainda se não conseguir pela internet, procurar a agência do Poupa tempo.

5.2 - Certidão de Antecedente Criminal - Cartório Distribuidor do Fórum no site: www.tjsp.jus.br opção: "certidões" - cadastro de pedido de certidões modelo "certidão de distribuição de ações criminais on-line" Deverá constar no antecedentes "Ações Criminais", caso não consiga dirigir-se ao Fórum e solicitar pessoalmente.

5.3 - Certidão de Quitação Eleitoral pelo site www.tse.gov.br ou emitida pelo Cartório Eleitoral;

5.4 - Carteira de Trabalho e Previdência Social

5.5 - 01 Foto ¾ recente.

6 - ORIGINAL E XÉROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

6.1 - Certificado de Reservista (se for do sexo masculino)

6.2 - Documento comprobatório do estado civil, (Certidão de casamento/averbação de divorcio/separação/comprovante de união estável)

6.3 - Carteira de Identidade - R.G. - Não será aceito CNH;

6.4 - Cadastro de Pessoa Física - CPF

6.5 - **Trazer consulta efetuada no site do e-social “consultacadastral.inss.gov.br” e consulta qualificação cadastral, caso conste pendência no resultado da consulta (campo “mensagem”) esta deve ser sanada, conforme campo “orientação”, até a entrega da documentação.**

6.6 - Histórico e Diploma que comprovem a escolaridade para a função, previsto no edital de abertura do referido Processo Seletivo.

6.6.1 - Registro no CONFEF/CREF para os graduados em Educação Física (Professor II e Recreacionista)

6.7 - Se for aposentado trazer documento que comprove o tipo de aposentadoria.

6.8 - Carteira de Identidade (R.G) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos filhos menores de 21 anos e dos cônjuges em caso de dependentes para fins de **IRRF**.

6.9 - Caderneta de vacinação (cartão da criança) para os menores de 07 anos e Atestado de frequência a escola para os maiores de 07 e menores de 14 anos.

7 - QUEM JÁ TRABALHOU APRESENTAR OS DOCUMENTOS DOS ITENS: 2, 3, 4, 5, 6.5, 6.6, 6.6.1, 6.7, 6.8, 6.9.

Obs.: No caso de alguma mudança da documentação apresentada no ano anterior, trazer o comprovante.

8 - Na falta de algum documento exigido não será processada a Admissão.

O não comparecimento dentro do dia estipulado caracterizara desistência das aulas atribuídas.

Catanduva, 03 de Abril de 2023.

Raquel Pastri Capelli

Chefe da Seção de Treinamento

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**Conselhos Municipais****Convocação**

**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Ficam convocados aos senhores (as) membros efetivos para participarem da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que se fará realizar no **dia 05 de Abril de 2023, 8h30 na Casa dos Conselhos**, Rua Ceres, 80- Nosso Teto, Catanduva/SP, com a seguinte pauta:

- **Leitura da Ata Anterior;**
- **COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES;**
- **Leitura do Regimento Interno;**
- **Planejamento para Próximas ações; e**
- **Outro informes**

Ticiania Regina Dias
Presidente do CMDCA

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



Resoluções



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06/2023

“DISPÕE SOBRE O COMPROMISSO DA COMISSÃO ELEITORAL
DO CONSELHEIRO TUTELAR”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catanduva – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal Nº 4.595/2008, na Resolução do CONANDA Nº 231 de 28 de dezembro de 2022, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catanduva, cumprindo com o previsto em seu Regimento Interno.

Considerando a Resolução do CONANDA Nº 231 de 28 de dezembro de 2022 em seu Art. 11 e Art. 15.

RESOLVE:

Art. 1º. Firmar Termo Confiabilidade de Sigilo com os membros da Comissão Eleitoral do Conselho Tutelar 2023.

Art. 2º. Presente Termo Confiabilidade de Sigilo, ainda deve ser assinado pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a atual Secretária do CMDCA, ambos encarregados de acompanhar, auxiliar e contribuir com a Comissão Eleitoral.

Art. 3º. O referido termo, deverá seguir o modelo proposto e após assinado deve fazer parte desta Resolução com a finalidade de tornar público este ato.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ticianá Regina Dias
Presidente do CMDCA

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica todos o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir, tendo como testemunha os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Catanduva-SP presente na Reunião Extraordinária do dia 31/03/2023 conforme a lista de presença.

Membros da Comissão – Sociedade Civil

Ticiania Regina Dias RG. 33.722.200-9 SP Ticiania R. Dias
Fernanda de Souza Rocha RG. 42.150.259-2 Fernanda de Souza Rocha
Ana Letícia Costa Batista RG 44.949.004-X Ana Letícia C. Batista
Silvana Aparecida Cardozo RG:26.645.739-3 Silvana Cardozo
Paula Flávia Meneghesi RG:32.479.263-3 Paula F. Meneghesi

Membros da Comissão – Poder Público

Adegmar Aparecido Barbosa RG 32.920.292-3 Adegmar Ap. Barbosa
Eduardo Lesur Cypriano RG: 44.502.915-8 Eduardo Lesur Cypriano
Leandro Cesar Pinto RG: 24.501.573-5 Leandro Cesar Pinto
Eliete Estevam Gomes RG: 4.819.466-9 Eliete Estevam Gomes
Edna Gercina da Silva Ferreira RG. 52. 415.061-8 Edna Gercina da Silva Ferreira
Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Luís Rogério Sabino - RG: 26.759.629-7 Luís Rogério Sabino
Secretária do CMDCA – Casa dos Conselhos
Lucy Mara Valadares Orniz – RG 19.226.133-2 Lucy Mara Valadares Orniz

**Este é parte integrante e pertencente a Resolução CMDCA 06 de 31 de
março de 2023.**

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****Departamento de Compras****Dispensas****PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 02872/23

Considerando o valor estimado de, R\$ 916,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: MAGAZINE LUIZA S.A. CNPJ: 47.960.950/0074-87.

Visando à aquisição de forno microondas 34 L 220V com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 02744/23

Considerando o valor estimado de, R\$ 72,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: PAPELARIA E LIVRARIA SANTA RITA LTDA CNPJ: 47.065.834/0001-49.

Visando à etiquetas com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 02783/23

Considerando o valor estimado de, R\$ 850,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: MARCELO EVANDRO MACEDO & CIA LTDA - ME CNPJ: 16.811.551/0001-75.

Visando à CAPA E PELÍCULA PARA TABLET com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 02785/23

Considerando o valor estimado de, R\$ 425,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: MARCELO EVANDRO MACEDO & CIA LTDA - ME CNPJ: 16.811.551/0001-75.

Visando à CAPA E PELÍCULA PARA TABLET com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 02850/23

Considerando o valor estimado de, R\$ 2.000,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: LETICIA COSTA NEVES LTDA CNPJ: 11.993.330/0001-41.

Visando à instalação e programação de rádio com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 02867/23

Considerando o valor estimado de, R\$ 3.885,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: FORTSUPRI - FERRAMENTAS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS L CNPJ: 28.941.362/0001-04.

Visando à manilha,cinta e cabo com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

Licitações e Contratos**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

CONCORRÊNCIA 14/2022

CONTRATO Nº135/2022

ADITIVO Nº01.**TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 45.122.603/0001-02, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, nesta Cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, neste ato representado Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA - SPIU**, representada por **GILBERTO AUGUSTO MOTTA**, brasileiro, viúvo, nascido em 25/08/1956, portador do RG nº 8.529.395 e inscrito no CPF sob nº 030.178.288-16, residente e domiciliado à Rua Bahia, nº 235, centro, CEP 15.800-110, na cidade de Catanduva/SP, através do presente instrumento resolvem aditar o contrato celebrado referente à **CONCORRÊNCIA 14/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/8/18298, Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de engenharia, para a “Construção do Pronto Atendimento” na Rua Linhares nº 231 - Conjunto Habitacional Gabriel Hernandez, em Catanduva-SP**, alterando o endereço da sede da empresa **SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.120.261/0001-70 à Rua Jaime Rodrigues Modesto nº 225 -Vila Silvia - CEP: 03728-005, na cidade de São Paulo/SP, com endereço eletrônico shop.licita@hotmail.com, **PASSANDO** para Rua Bom sucesso, nº 220, Cidade Mãe de Céu, CEP 03.305-000, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por **RODRIGO KRUSE CITRINI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 32.013.266-3, inscrito no CPF sob o nº 289.801.218-14, residente e domiciliado à Rua Itapevi, nº 58, APTO 32, CEP 03.728-005, na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2023/03/5068.

CONCORRÊNCIA 15/2022

CONTRATO Nº140/2022

ADITIVO Nº01.**TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 45.122.603/0001-02, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, nesta Cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, neste ato representado Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA - SPIU**, representada por **GILBERTO AUGUSTO MOTTA**, brasileiro, viúvo, nascido em 25/08/1956, portador do RG nº 8.529.395 e inscrito no CPF sob nº 030.178.288-16, residente e domiciliado à Rua Bahia, nº 235, centro, CEP 15.800-110, na cidade de Catanduva/SP, através do presente instrumento resolvem aditar o contrato celebrado referente à **CONCORRÊNCIA 15/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/9/19335, Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de engenharia, para a “Reforma de Unidades Básicas de Saúde de Catanduva-SP”, conforme projetos, planilhas, memoriais e cronograma físico financeiro, constantes no Anexo I do Edital**, alterando o endereço da sede da empresa **SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.120.261/0001-70 à Rua Jaime Rodrigues Modesto nº 225 -Vila Silvia - CEP: 03728-005, na cidade de São Paulo/SP, com endereço eletrônico shop.licita@hotmail.com, **PASSANDO** para Rua Bom sucesso, nº 220, Cidade Mãe de Céu, CEP 03.305-000, na cidade



de São Paulo/SP, neste ato representada por **RODRIGO KRUSE CITRINI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 32.013.266-3, inscrito no CPF sob o nº 289.801.218-14, residente e domiciliado à Rua Itapevi, nº 58, APTO 32, CEP 03.728-005, na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2023/03/5068.

CONCORRÊNCIA 13/2022

CONTRATO Nº141/2022

ADITIVO Nº01.

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 45.122.603/0001-02, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, nesta Cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, neste ato representado Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA - SPIU**, representada por **GILBERTO AUGUSTO MOTTA**, brasileiro, viúvo, nascido em 25/08/1956, portador do RG nº 8.529.395 e inscrito no CPF sob nº 030.178.288-16, residente e domiciliado à Rua Bahia, nº 235, centro, CEP 15.800-110, na cidade de Catanduva/SP, através do presente instrumento resolvem aditar o contrato celebrado referente à **CONCORRÊNCIA 13/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/8/18518, Contratação de empresa especializada para Execução de serviços de engenharia, para a Reforma das Escolas Municipais da Cidade de Catanduva, conforme projetos, planilhas, memoriais e cronograma físico financeiro, constantes no Anexo I do Edital**, alterando o endereço da sede da empresa **SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.120.261/0001-70 à Rua Jaime Rodrigues Modesto nº 225 -Vila Silvia - CEP: 03728-005, na cidade de São Paulo/SP, com endereço eletrônico shop.licita@hotmail.com, **PASSANDO** para Rua Bom sucesso, nº 220, Cidade Mãe de Céu, CEP 03.305-000, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por **RODRIGO KRUSE CITRINI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 32.013.266-3, inscrito no CPF sob o nº 289.801.218-14, residente e domiciliado à Rua Itapevi, nº 58, APTO 32, CEP 03.728-005, na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2023/03/5068.

Aviso de Abertura de Envelope

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE '2' - PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/2/2270

Considerando o conteúdo da ata de reunião do dia 24/03/2023;

Considerando que transcorridos o prazo recursal nenhuma empresa entrou com recurso contra julgamento de habilitação;

Isto posto, resolve a Comissão Julgadora de Licitação, designar a abertura do envelope "2" - proposta comercial, das empresas habilitadas: **EVERTON SILVA PORTO, COFELC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP e LUPÉRCIO DA SILVA SARTORI LTDA**, o **DIA 04/04/2023, ÀS 09:00 HORAS**.

Notifique-se e Publique-se.

Catanduva, 03 de abril de 2023.

Comissão Julgadora de Licitação

Cancelamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/11/24530
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 315/2022
ATA DE REGISTRO 315/2022

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representado Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - SMOS**, representada por **MARCOS QUEIROZ COELHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 14.727.119, inscrito no CPF 133.438.658-77, residente e domiciliado à Rua Monte Alto, nº103, Bairro Vila Lunardelli, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e a empresa **LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.371.179/0001-00, com sede à Rua Sergipe, nº 4075, Vila Paulista, CEP 15.803-160, Catanduva/SP, com endereço eletrônico lincetractor@lincetractor.com.br, telefone: (17) 3531-0080, neste ato representada neste ato representada por **VANDIR JORGE FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 44.087.743-X e inscrito no CPF sob o nº 330.934.338-35, domiciliado à Rua 1º de Maio, nº 704, Bairro Centro, CEP 15.830-000, Pindorama/SP, decidem **cancelar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 315/2022 REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TROCA DE ÓLEO E FILTRO LUBRIFICANTES PARA “VEÍCULOS PESADOS” DA FROTA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAL APROPRIADO, DE ACORDO COM A NECESSIDADE, ATENDO A TODAS AS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE**, justifica-se devido a reestruturação administrativa que a contratada estará realizando, conforme especificações constantes no processo nº 2023/02/3955.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas no presente instrumento, assinam em 03(três) vias de igual teor e forma.

Contratos

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE CONTRATO

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS N.º 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/12/26021

CONTRATO N.º 001/2023- Cultura - CÓDIGO CONTRATO SCPI N.º 0040/23

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA

CONTRATADA: THALES EMANUEL FIGUEIREDO - CPF N.º 386.571.798-57

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE THALES EMANUEL FIGUEIREDO PARA QUE SE REALIZE APRESENTAÇÃO DO JOGA CATANDUVA, DESTINADO AO PUBLICO EM GERAL, NO DIA 18/03/2023 E DAS 09H00 AS 18H00.

VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023/01/1952

CONTRATO N.º 39/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA

CONTRATADA: ZAMPIERI E MATHIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.934.393/0001-00

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na Ornamentação da “VILA DOS COELHOS DE PÁSCOA”, que anualmente acontece na Praça Nove de Julho, conforme especificações constantes no o Anexo I do edital.

VALOR: O valor total do contrato é de R\$86.587,00 (oitenta e seis mil quinhentos e oitenta e sete reais)

**Homologação / Adjudicação****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2023 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Ref. aos itens 03 e 06)	R\$ 398.042,04
ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (Ref. ao item 05)	R\$ 90.360,50
CM HOSPITALAR S.A. (Ref. ao item 02)	R\$ 6.939,96
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA (Ref. ao item 01)	R\$ 160.079,50
PORTAL LTDA (Ref. ao item 07)	R\$ 19.303,60
SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA (Ref. ao item 04)	R\$ 175.137,50

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2023 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REPAROS DE ACESSÓRIOS, MÁQUINAS DE VIDROS, INSTALAÇÃO DE SOM, CONCERTO DE PORTAS, FECHADURAS, TRAVAS ELÉTRICAS E ALARMES EM VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, ATRAVÉS DE OFICINA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAL APROPRIADO, DE ACORDO COM A NECESSIDADE, ATENDO A TODAS AS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
CANECÃO E RODRIGO ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA	R\$ 103.320,00

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (REF. AOS ITENS 02, 04 e 17)	R\$ 7.776,00
DINÂMICA MERCANTIL LTDA (REF. AOS ITENS 07 e 22)	R\$ 8.568,00
FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME (REF. AO ITEM 18)	R\$ 7.876,00
INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA (REF. AO ITEM 24)	R\$ 4.596,00
PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (REF. AOS ITENS 11, 20, 23 e 29)	R\$ 5.864,00
R.A.P APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (REF. AOS ITENS 01, 03, 12, 13 e 19)	R\$ 7.878,00

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

**Prazo Recursal****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****AVISO PRAZO DE RECURSO**

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023 - Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de Segurança Desarmada e Bombeiro Civil para atender as necessidades do Município de Catanduva-SP nos eventos.

Considerando que a empresa **LASTROSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA(REF. AOS ITENS: 01 e 02)**, cumpriu o edital, sagrando-se vencedora no pregão;

Abre-se prazo recursal de 3 (três) dias úteis, de 04/04/2023 a 06/04/2023.

Notifique-se e publique-se.

Ozorio Aparecido Moraes

Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**AVISO PRAZO DE RECURSO**

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2023 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de ESTRUTURA, PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO a serem utilizados no “DIA DAS MÃES”, no dia 14 de maio de 2023, evento esse que comemora o Dia das Mães, que terá como atração o cantor Moacyr Franco, conforme especificações no edital.

Considerando que a empresa **ROBLEIDO DE SOUZA CRIZANTO - ME (REF. AOS LOTES: 01 e 02)**, cumpriu o edital, sagrando-se vencedora no pregão;

Abre-se prazo recursal de 3 (três) dias úteis, de 04/04/2023 a 06/04/2023.

Notifique-se e publique-se.

Ozorio Aparecido Moraes

Pregoeiro

Suspensão**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2023 - Objeto: Registro de Preços de saco plástico e saco transparente, para a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino e demais secretarias da municipalidade, conforme especificações constantes no Anexo I do edital. PROCESSO SUSPENSO PARA READEQUAÇÃO DO EDITAL. Catanduva, 31 de março de 2023 - Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro.

SECRETARIA DE FINANÇAS**Atos Administrativos****Notificações****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Ficam os contribuintes e estabelecimentos abaixo relacionados NOTIFICADOS da **BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL** de acordo com art. 7º do Decreto nº 5111/08 c/c o § 2º do art. 23 da Lei Complementar nº 098/1998 e Situação Cadastral do CNPJ.

CADASTRO FISCAL	CPF/CNPJ	Nome Empresarial	DATA DA BAIXA
-----------------	----------	------------------	---------------



46.364	31.522.468/0001-70	31.522.468 Valeria Cristina Evangelista Octaviano	10/06/2022
45.927	33.822.597/0001-09	A. F. Lahr Cursos Profissionalizantes	10/06/2022
46.531	33.328.299/0001-67	Anderson Cantelle 36460913803	13/01/2022
33.987	14.942.589/0001-51	Canastra Agua Mineral Sociedade Unipessoal Limitada	10/06/2022
23.101	01.999.426/0001-63	Centro de Educação Infantil Arte Livre S/S Ltda	31/12/2022
46.587	33.295.808/0001-00	Cristian Henrique Atilio Daltin 40721449832	30/11/2022
38.402	21.922.279/0001-30	Guilherme Zini Kodama 38528956857	30/11/2022
48.614	38.314.338/0001-90	Jose Ronaldo Furlan	10/06/2022
43.883	30.568.106/0001-57	Marisa Gama Aguerra 21339382814	15/04/2021
42.257	28.000.877/0001-00	Michael Henrique Pereira Moutinho 41187433888	15/04/2021
46.951	35.579.922/0001-80	Milton Prete Junior	15/04/2021
45.350	32.781.375/0001-22	Rita de Cassia Higuchi 35449706863	13/01/2022
44.649	31.664.010/0001-55	Walter Henrique Mascioli Neto 32013269846	15/04/2021

O contribuinte ou o estabelecimento cuja inscrição estiver na situação cadastral baixada pode ter sua inscrição restabelecida:

I - a pedido, por meio de processo administrativo, mediante comprovação de localização ou reinício de suas atividades, ou

II - de ofício, quando constatado o seu funcionamento.

Para consulta de débitos junto ao Município deverá ser acessado o link: <http://catanduva.sp.gov.br:58080/servicosweb/home.jsf> ou então agendado horário para comparecimento na Central de Atendimento.

Catanduva, 3 de abril de 2023

Divisão de Receita

SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Atos Administrativos

Notificações

SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO (SMT) RESULTADOS DOS PROCESSOS JULGADOS PELA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI)

Nº PROCESSO	Nº AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO COMETIDA (CTB)	RESULTADO DO JULGAMENTO
1202/2022	T000057458-1	ART. 252 & UNICO	NÃO ASSISTE RAZÃO AO RECORRENTE - INDEFERIDO
0205/2023	T000080564-1	ART. 244 VII	NÃO ASSISTE RAZÃO AO RECORRENTE - INDEFERIDO
0207/2023	T000080565-1	ART. 169	NÃO ASSISTE RAZÃO AO RECORRENTE - INDEFERIDO
0201/2023	T000116046-1	ART. 193	NÃO ASSISTE RAZÃO AO RECORRENTE - INDEFERIDO

Composição da Junta: Presidente Dr. Silvio Carlos Alves dos Santos / Membros Emerson Roberlei Hespanhol e Luís Antônio da Silva / Secretário Mauricio Lubeno. (Decreto nº 8.288, de 17 de maio de 2022 e Portaria nº 60.082, de 17 de maio de 2022) Nos termos do Art. 288, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Art. 2º, da Lei Municipal 3.882/2003, ficam assim os recorrentes notificados, pela presente publicação, das decisões dos processos acima julgados. Catanduva, SP, 03 de abril de 2023.



PREFEITURA DE CATANDUVA
SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

Página 1/1
Data: 03/04/2023
Hora: 08:49:54
Nº Relatório: -

Processo	Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	CNH	Resultado
395/2023	GSH9606	T000105003	05/01/2023	736-6 2	02509216865	DEFERIDO
388/2023	OOK3G97	T000094828	06/02/2023	736-6 2	06733168910	DEFERIDO
439/2023	FLX9140	T000096497	04/03/2023	736-6 2	06034977360	DEFERIDO

PREFEITURA DE CATANDUVA
SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSITO

Notificação de Resultado de Recurso - DEFESA DE AUTUAÇÃO

Página 1/1
Data: 03/04/2023
Hora: 08:52:12
Nº Relatório: -

Processo	Placa	Nº Auto	Resultado
351/2023	CWW8918	T000115156-1	INDEFERIDO
352/2023	CWW8918	T000115157-1	INDEFERIDO
354/2023	FCM7840	T000100698-1	INDEFERIDO
383/2023	CQW5417	C07269228-1	DEFERIDO
384/2023	CQW5417	C07269227-1	INDEFERIDO
390/2023	EXR3F49	C07262163-1	DEFERIDO
391/2023	EXR3F49	C07262164-1	DEFERIDO
392/2023	EXR3F49	C07262162-1	INDEFERIDO
402/2023	CLX2H02	C07265532-1	INDEFERIDO
412/2023	FOE6F74	T000108249-1	DEFERIDO
420/2023	FNS3118	T000093000-1	INDEFERIDO
421/2023	GHP7D80	T000115221-1	DEFERIDO
431/2023	DUE8D03	T000118182-1	INDEFERIDO
432/2023	FQA8898	T000106202-1	INDEFERIDO
433/2023	RTW8C71	T000105176-1	INDEFERIDO
434/2023	CHL3A44	T000120088-1	DEFERIDO

Para os processos INDEFERIDOS, cabe recurso para Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI (1ª Instância) até a data do vencimento do boleto.



SECRETARIA DE SAÚDE

Vigilância Sanitária

Notificação

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE

EQUIPE MUNICIPAL DE COMBATE AO *Aedes aegypti* - EMCAa

NOTIFICAÇÃO - 03/04/2023

A Equipe Municipal de Combate ao *Aedes aegypti* (EMCAa), vem através da presente, Notificar o (s) responsável (eis), pelo (s) imóvel (eis) abaixo relacionado (s) que, conforme análise microscópica de larva coletada pelos agentes de controle de vetores, foi confirmada se tratar de ordem positiva ao vetor *Aedes aegypti*, estando sujeito as penalidades previstas na legislação vigente (Lei nº 10.083, de 23/09/1998):

DATA COLETA	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL PELA COLETA	LOCAL DO ENCONTRO
10/03/2023	Rua Mogi Guaçu nº 70	Márcio Alberto Cid	Vaso Sanitário
14/03/2023	Rua São Manoel nº 313	Erika Lucirio Frois	Vaso de planta e ralo externo
14/03/2023	Rua Altair nº 280	Erika Lucirio Frois	Canaleta
14/03/2023	Rua São Manoel nº 293	Erika Lucirio Frois	Lona e Entulho de construção
14/03/2023	Rua Cesar Marino nº 359	Erika Lucirio Frois	Bromélia e Prato/pingadeira
14/03/2023	Rua Taubaté nº 226	Bruna Carla dos Santos	Bebedouro de consumo animal
14/03/2023	Rua Cesar Marino nº 251	Bruna Carla dos Santos	Barco
14/03/2023	Rua Cesar Marino nº 231	Bruna Carla dos Santos	Latas
14/03/2023	Rua Sedival Soldan nº 95 F-1	Marlei Morgili	Pecas de Ventilador
14/03/2023	Rua Sedival Soldan nº 95	Marlei Morgili	Canaleta de água
14/03/2023	Rua Novais nº 380	Viosmar Cordioli	Caixa de escoamento de água
14/03/2023	Rua Taubaté nº 385	Viosmar Cordioli	Vaso de planta
14/03/2023	Rua Altair nº 344	Viosmar Cordioli	Planta na água
14/03/2023	Rua Elisiário nº 288	Leticia Forato	Balde
14/03/2023	Rua Novais nº 420	Danielle das Novas	Lata
14/03/2023	Rua Novais nº 494	Danielle das Novas	Ralo Interno
14/03/2023	Rua Taubaté nº 535	Danielle das Novas	Fonte
15/03/2023	Rua Novais nº 371	Leticia Forato	Vaso de Planta
15/03/2023	Rua São Manoel nº 309	Bruna Carla dos Santos	Bebedouro Animal
15/03/2023	Rua Taubaté nº 278	Erika Lucirio Frois	Prato/pingadeira
15/03/2023	Rua Altair nº 285 F-1	Erika Lucirio Frois	Lata
15/03/2023	Rua Itabira nº 285	Erika Lucirio Frois	Lata
15/03/2023	Rua Ipatinga nº 245	Marcio Alberto Cid	Bebedouro
15/03/2023	Rua Ipatinga nº 159	Danielle das Novas	Bandeja de açougue
15/03/2023	Rua Ipatinga nº 185	Danielle das Novas	Bacia
15/03/2023	Rua Itabira nº 165 F-1	Viosmar Cordioli	Bebedouro e caixa de isopor
16/03/2023	Rua Itamarandiba nº 125	Viosmar Cordioli	Lona
16/03/2023	Rua Itinga nº 126	Viosmar Cordioli	Bebedouro de consumo animal
16/03/2023	Rua Araxá nº 138	Leticia Forato	Lona
16/03/2023	Rua São Bento nº 120	Erika Lucirio Frois	Lata
16/03/2023	Rua Itinga nº 106	Viosmar Cordioli	Lona
16/03/2023	Rua Jacaré nº 660	Bruna Carla dos Santos	Tambor
16/03/2023	Rua Pirajui nº 858	Erika Lucirio Frois	Churrasqueira
16/03/2023	Rua Piratininga nº 550	Ana Lúcia Nardini	Prato pingadeira
16/03/2023	Rua Queluz nº 735 F-1	Danielle das Novas	Lona
16/03/2023	Rua Antonio Girol nº 861	Eugenio Irineu Venturini	Prato/pingadeira
16/03/2023	Rua Antonio Girol nº 760	Fabiana Vantini	Prato de planta
16/03/2023	Rua Antonio Girol nº 760 F-1	Fabiana Vantini	Bebedouro de consumo animal e vaso de planta
17/03/2023	Rua Queluz nº 586	Viosmar Cordioli	Bebedouro
17/03/2023	Rua Guido Brógli nº 910	Viosmar Cordioli	Balde e telha
17/03/2023	Rua Guido Brógli nº 910 F-1	Viosmar Cordioli	Balde
17/03/2023	Rua Piracaia nº 495 F-1	Viosmar Cordioli	Pé de máquina
17/03/2023	Rua Piracaia nº 473	Viosmar Cordioli	Pratinho



17/03/2023	Rua Itamarandiba nº 321	Danielle das Novas	Tambor de plástico de roupas
17/03/2023	Rua Lucélia nº 430	Silvia Helena Berga de Carvalho	Balde e piscina desmontável
17/03/2023	Rua Diamantina nº 281 F-1	Laudicéia Cristina Novais Santos	Caixa de produto plástico
17/03/2023	Rua Leme nº 449	Letícia Forato	Tanque e lona
17/03/2023	Rua Cafelândia nº 1237	Marcio Alberto Cid	Entulho de construção
20/03/2023	Rua Indiana nº 669	Núbia Regina de Jesus	Plásticos utilizáveis
20/03/2023	Rua Itabira nº 308	Erika Lucirio Frois	Vaso de planta
20/03/2023	Rua Morro Agudo nº 545	Viosmar Cordioli	Ralo Externo
20/03/2023	Rua Viradouro nº 587	Viosmar Cordioli	Pote plástico
21/03/2023	Rua Morro Agudo nº 455	Viosmar Cordioli	Pneu
21/03/2023	Rua Caputira nº 275	Erika Lucirio Frois	Prato pingadeira
21/03/2023	Rua Caputira nº 275 F-1	Erika Lucirio Frois	Vaso de planta na água
22/03/2023	Rua Viradouro nº 523	Bruna Carla dos Santos	Tambor, planta na água e pratinho/pingadeira
22/03/2023	Rua Itajaí nº 226	Silvia Helena Berga de Carvalho	Vaso de planta na água
23/03/2023	Rua Pirajuí nº 740	Dirce de Oliveira Alves	Pneu
23/03/2023	Rua Cafelândia nº 1290	Bruna Carla dos Santos	Balde
23/03/2023	Rua Cafelândia nº 1300	Bruna Carla dos Santos	Escapamento
23/03/2023	Rua Cafelândia nº 1342	Bruna Carla dos Santos	Ralo Externo
23/03/2023	Rua Cafelândia nº 1388	Bruna Carla dos Santos	Caixa da marmoraria e chão
23/03/2023	Rua Conchal nº 437	Bruna Carla dos Santos	Consumo animal
23/03/2023	Rua Novais nº 1295 F-1	Viosmar Cordioli	Caixa de descarga sem uso
23/03/2023	Rua Conchal nº 381	Viosmar Cordioli	Planta na água
23/03/2023	Rua Conchal nº 393	Viosmar Cordioli	Ralo do jardim de inverno

(EMCAa Catanduva - 03/04/2023)

Conforme o disposto no art. 138 da Lei nº 10.083, de 23/09/1998, a ciência estará efetivada 05 (cinco) dias após a sua publicação.

DIEGO LUIZ DA SILVA E PALMIERI
Microscopista

Natália Lourenço Costa
Diretora DEVisa



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC

Atos Administrativos

Notificações

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

9054919 - RUA ARARAQUARA, 100DERIVAÇÃO - FUNDOS

7099 - RUA ARARAQUARA, 39ANTIGO Nº 05

7237 - RUA ARARAQUARA, 22

7228 - RUA ARARAQUARA, 95FUNDOS

7272 - RUA ARARAQUARA, 146lig.r.alagoas

7121 - RUA ARARAQUARA, 188FUNDOS

7125 - RUA ARARAQUARA, 274

7128 - RUA ARARAQUARA, 296

46037 - RUA ARARAQUARA, 326

7159 - RUA ARARAQUARA, 549

7241 - RUA ARARAQUARA, 576

7167 - RUA ARARAQUARA, 626

7183 - RUA ARARAQUARA, 941

7245 - RUA ARARAQUARA, 1360

19173 - RUA ITAPURA, 50

6893 - RUA SANTOS, 144

45939 - RUA SANTOS, 212

7064 - RUA SANTOS, 220

7025 - RUA SANTOS, 313

7058 - RUA SANTOS, 485

6961 - RUA SANTOS, 759

7057 - RUA SANTOS, 770

7033 - RUA SANTOS, 875

7053 - RUA SANTOS, 963

6992 - RUA SANTOS, 1082

7018 - RUA SANTOS, 1093CASA 2

7187 - RUA POA, 68

7303 - RUA PIRACICABA, 12

7313 - RUA PIRACICABA, 79

7430 - RUA PIRACICABA, 210

7343 - RUA PIRACICABA, 260

7351 - RUA PIRACICABA, 377

7357 - RUA PIRACICABA, 465

46165 - RUA PIRACICABA, 515

7454 - RUA PIRACICABA, 683

7372 - RUA PIRACICABA, 704

9054077 - RUA PIRACICABA, 995CASA 2

46145 - RUA PIRACICABA, 1209DERIV

7472 - RUA PIRACICABA, 1215

9047487 - RUA SAO CARLOS, 31

7513 - RUA SAO CARLOS, 61ANT 35

7525 - RUA SAO CARLOS, 114ANT 76

7681 - RUA SAO CARLOS, 184ANT 102

7547 - RUA SAO CARLOS, 524ANT 464

7578 - RUA SAO CARLOS, 1012ANT 982

9052076 - RUA SAO CARLOS, 1146DERIV

9058308 - RUA ARARAQUARA, 670

7102 - RUA ARARAQUARA, 10

7108 - RUA ARARAQUARA, 72

7111 - RUA ARARAQUARA, 95

46052 - RUA ARARAQUARA, 178

7123 - RUA ARARAQUARA, 226

7265 - RUA ARARAQUARA, 285

46038 - RUA ARARAQUARA, 318

9046115 - RUA ARARAQUARA, 419DERIV

7163 - RUA ARARAQUARA, 573

7213 - RUA ARARAQUARA, 578lig.r.cuiaba

7230 - RUA ARARAQUARA, 931

7208 - RUA ARARAQUARA, 1130

9050444 - RUA ITAPURA, 44FUNDOS

19164 - RUA ITAPURA, 162

6900 - RUA SANTOS, 209

6903 - RUA SANTOS, 220FUNDOS

6909 - RUA SANTOS, 305

7061 - RUA SANTOS, 383

6938 - RUA SANTOS, 554

6962 - RUA SANTOS, 765

7071 - RUA SANTOS, 775

6978 - RUA SANTOS, 950

6987 - RUA SANTOS, 1047

7001 - RUA SANTOS, 1093CASA 1

7017 - RUA SANTOS, 1093CASA 3

9058319 - RUA PIRACICABA, 130FUNDOS

7306 - RUA PIRACICABA, 49

7329 - RUA PIRACICABA, 161

7342 - RUA PIRACICABA, 259

7350 - RUA PIRACICABA, 367

7356 - RUA PIRACICABA, 464

7418 - RUA PIRACICABA, 493

9042929 - RUA PIRACICABA, 603

7370 - RUA PIRACICABA, 690

9042432 - RUA PIRACICABA, 861casa 1

7391 - RUA PIRACICABA, 1199

7393 - RUA PIRACICABA, 1209

7438 - RUA PIRACICABA, 1319

9053576 - RUA SAO CARLOS, 56DERIV

7649 - RUA SAO CARLOS, 92ANT 56

7635 - RUA SAO CARLOS, 187CASA 6

7538 - RUA SAO CARLOS, 283ANT 249

7577 - RUA SAO CARLOS, 955ANT 981

7586 - RUA SAO CARLOS, 1146ANT 1126

7650 - RUA SAO CARLOS, 1169ANT 1191



7589 - RUA SAO CARLOS, 1258ANT 1216	7591 - RUA SAO CARLOS, 1268ANT 1226
9046169 - RUA AMAPA, 938	3183 - RUA OLINDA, 329
3204 - RUA OLINDA, 551	3207 - RUA OLINDA, 586
3334 - RUA OLINDA, 666POÇO	589383 - RUA OLINDA, 1096
3219 - RUA OLINDA, 1211	9047836 - RUA OLINDA, 1307DERIV
3243 - RUA OLINDA, 1347	3244 - RUA OLINDA, 1371
3246 - RUA OLINDA, 1382	3255 - RUA OLINDA, 1429
3270 - RUA OLINDA, 1539	3329 - RUA OLINDA, 1569FUNDOS
3276 - RUA OLINDA, 1572	3287 - RUA OLINDA, 1591
3280 - RUA OLINDA, 1592	3312 - RUA OLINDA, 1602
9048518 - RUA OLINDA, 1667	19014 - RUA PINHAL, 38
9044279 - RUA PINHAL, 48DERIV	19020 - RUA PINHAL, 105
29994 - RUA PINHAL, 223FUNDOS	19056 - RUA PINHAL, 295
19032 - RUA PINHAL, 327	19036 - RUA PINHAL, 349CASA 1
19047 - RUA PINHAL, 349	19058 - RUA PINHAL, 417
19049 - RUA PINHAL, 433	9047354 - RUA TERESINA, 931CASA 1
3007 - RUA TERESINA, 1169	3098 - RUA TERESINA, 1245
3020 - RUA TERESINA, 1246	3026 - RUA TERESINA, 1288
3093 - RUA TERESINA, 1338	3042 - RUA TERESINA, 1398
3049 - RUA TERESINA, 1478	3050 - RUA TERESINA, 1485
3127 - RUA TERESINA, 1495	3053 - RUA TERESINA, 1505
3128 - RUA TERESINA, 1535	3061 - RUA TERESINA, 1611
3062 - RUA TERESINA, 1620	587103 - RUA TERESINA, 1685
3116 - RUA TERESINA, 1704	2640 - RUA MANAUS, 29
2651 - RUA MANAUS, 131	2654 - RUA MANAUS, 145
2817 - RUA MANAUS, 265	2678 - RUA MANAUS, 386
9043555 - RUA MANAUS, 394SALA 1	2691 - RUA MANAUS, 525
2697 - RUA MANAUS, 629	2732 - RUA MANAUS, 922
9048418 - RUA MANAUS, 932POÇO	2746 - RUA MANAUS, 1020
2753 - RUA MANAUS, 1108	2771 - RUA MANAUS, 1291
2785 - RUA MANAUS, 1514	2787 - RUA MANAUS, 1532
2788 - RUA MANAUS, 1542	2791 - RUA MANAUS, 1562
2874 - RUA MANAUS, 1770FUNDOS	588671 - RUA MANAUS, 1777
2796 - RUA MANAUS, 1783	2865 - RUA MANAUS, 1786
2798 - RUA MANAUS, 1789	2902 - RUA TERESINA, 66
3084 - RUA TERESINA, 67	44338 - RUA TERESINA, 166
2917 - RUA TERESINA, 210	2922 - RUA TERESINA, 245
3114 - RUA TERESINA, 332	2936 - RUA TERESINA, 413
2942 - RUA TERESINA, 432	3140 - RUA TERESINA, 691CASA 1
9057547 - RUA BELEM, 1045DERIVACAO / LIG.R. 24 DE FEVER	588584 - RUA ARACAJU, 1329
2102 - RUA ARACAJU, 1332	9044047 - RUA ARACAJU, 1407DERIV
2260 - RUA ARACAJU, 1531	2304 - RUA ARACAJU, 1605
2232 - RUA ARACAJU, 1704	43854 - RUA ARACAJU, 1748
2271 - RUA ARACAJU, 1757	43866 - RUA ARACAJU, 1833
44038 - RUA BELEM, 7	44086 - RUA BELEM, 14FUNDOS
2338 - RUA BELEM, 14	44037 - RUA BELEM, 30
2343 - RUA BELEM, 40	2348 - RUA BELEM, 68
2357 - RUA BELEM, 137	44044 - RUA BELEM, 206
2370 - RUA BELEM, 254	2378 - RUA BELEM, 350
2412 - RUA BELEM, 741	587870 - RUA BELEM, 755DERIV
2415 - RUA BELEM, 759	2448 - RUA BELEM, 991
589214 - RUA BELEM, 994	2457 - RUA BELEM, 1026
2466 - RUA BELEM, 1111	2588 - RUA BELEM, 1119
2481 - RUA BELEM, 1199	9053521 - RUA BELEM, 1235COMERCIO



2543 - RUA BELEM, 1420	2326 - RUA BELEM, 1495FUNDOS
2516 - RUA BELEM, 1495	2523 - RUA BELEM, 1525
2529 - RUA BELEM, 1606	2556 - RUA BELEM, 1709
2619 - RUA BELEM, 1728	2580 - RUA BELEM, 1777
2428 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 925LIG.R. BELEM	9055550 - RUA RIBEIRAO PRETO, 734
9060130 - RUA RIBEIRAO PRETO, 125DERIVACAO	6543 - RUA FORTALEZA, 263
6556 - RUA FORTALEZA, 312	6557 - RUA FORTALEZA, 315
6560 - RUA FORTALEZA, 356	6683 - RUA FORTALEZA, 501
9044549 - RUA FORTALEZA, 504	6588 - RUA FORTALEZA, 1006
6589 - RUA FORTALEZA, 1009	6653 - RUA FORTALEZA, 1107
45758 - RUA FORTALEZA, 1384FUNDOS	45858 - RUA RIBEIRAO PRETO, 61
45872 - RUA RIBEIRAO PRETO, 315	6739 - RUA RIBEIRAO PRETO, 318
6829 - RUA RIBEIRAO PRETO, 329	6748 - RUA RIBEIRAO PRETO, 424
6839 - RUA RIBEIRAO PRETO, 639	6842 - RUA RIBEIRAO PRETO, 654FUNDOS
9041231 - RUA RIBEIRAO PRETO, 690ANT 670	6773 - RUA RIBEIRAO PRETO, 784
6834 - RUA RIBEIRAO PRETO, 974	45652 - AV 24 DE FEVEREIRO, 42
6340 - AV 24 DE FEVEREIRO, 60	6347 - AV 24 DE FEVEREIRO, 111
6348 - AV 24 DE FEVEREIRO, 114	6499 - AV 24 DE FEVEREIRO, 279
6380 - AV 24 DE FEVEREIRO, 365	6413 - AV 24 DE FEVEREIRO, 901
45647 - AV 24 DE FEVEREIRO, 905	45640 - AV 24 DE FEVEREIRO, 965
6420 - AV 24 DE FEVEREIRO, 1003	9043971 - AV 24 DE FEVEREIRO, 1013
6435 - AV 24 DE FEVEREIRO, 1120	9049445 - AV 24 DE FEVEREIRO, 1151
9040383 - AV 24 DE FEVEREIRO, 1659	615 - RUA ALAGOAS, 1323
631 - RUA ALAGOAS, 1434	21073 - RUA AMAPA, 11
69890 - RUA AMAPA, 20	46450 - RUA AMAPA, 87
9045024 - RUA AMAPA, 96	7775 - RUA AMAPA, 121CASA 1
7774 - RUA AMAPA, 123FUNDOS	7776 - RUA AMAPA, 131
46444 - RUA AMAPA, 139	7786 - RUA AMAPA, 147
9049026 - RUA AMAPA, 225BL 1/AP 24	9049027 - RUA AMAPA, 225BL 1/AP 31
9049037 - RUA AMAPA, 225BL 1/AP 53	9049059 - RUA AMAPA, 225BL 2/AP 32
9049060 - RUA AMAPA, 225BL 2/AP 33	9049063 - RUA AMAPA, 225BL 2/AP 42
9049065 - RUA AMAPA, 225BL 2/AP 44	9049067 - RUA AMAPA, 225BL 2/AP 52
7691 - RUA AMAPA, 355FUNDOS	46440 - RUA AMAPA, 365
46441 - RUA AMAPA, 375	7762 - RUA AMAPA, 531
7782 - RUA AMAPA, 559	7795 - RUA AMAPA, 574
7935 - RUA AMAPA, 643	7769 - RUA AMAPA, 670
7789 - RUA AMAPA, 710	7796 - RUA AMAPA, 729
7752 - RUA AMAPA, 760	7745 - RUA AMAPA, 770
7934 - RUA AMAPA, 823FUNDOS	7695 - RUA MACAPA, 72
7700 - RUA MACAPA, 161	7731 - RUA MACAPA, 296
7719 - RUA MACAPA, 388PARTE A	7720 - RUA MACAPA, 388PARTE B
7711 - RUA MACAPA, 488	7732 - RUA MACAPA, 508
2003 - RUA RECIFE, 1617	2005 - RUA RECIFE, 1628
2006 - RUA RECIFE, 1631	2007 - RUA RECIFE, 1638
2009 - RUA RECIFE, 1650	2059 - RUA RECIFE, 1752
587347 - RUA SERGIPE, 1307CASA 7	587346 - RUA SERGIPE, 1307CASA 8
962 - RUA SERGIPE, 1410	9047879 - RUA SERGIPE, 1454DERIV 1
889 - RUA SERGIPE, 1508	985 - RUA SERGIPE, 1541
992 - RUA SERGIPE, 1652	

**Departamento de Compras****Dispensas****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2829/2023**

Considerando o valor estimado de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), a existência de dotação orçamentária, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa COMERCIAL CATANDUVA DE FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 07.043.613/0001-55 visando a AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) EXAUSTORES AXIAIS PORTÁTEIS PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS DENTRO DE ESPAÇOS CONFINADOS DA SAEC, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto ao Setor Financeiro para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Catanduva, 31 de março de 2023

MARCO ANTONIO MACHADO

Superintendente

CÂMARA MUNICIPAL**Atos Oficiais****Portarias****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA****Estado de São Paulo****Relação de Portarias Expedidas**

Portaria nº 058, de 31 de Março de 2023 - Concede Adicional por Tempo de Serviço ao servidor Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos.

Portaria nº 059, de 31 de Março de 2023 - Concede Adicional por Tempo de Serviço a servidora Adriana Carla Senhorini.

Portaria nº 060, de 31 de Março de 2023 - Concede Adicional por Tempo de Serviço ao servidor Ademir Gagliano.

Portaria nº 061, de 31 de Março de 2023 - Concede férias a servidora Cristiane Caruzo Peroni, 30 (trinta) dias, a partir de 02/05/2023.

Portaria nº 062, de 03 de Abril de 2023 - Exonera, a pedido, o Sr. Bruno Eidy Matsumura, do cargo de Assessor Especial de Gabinete, a partir de 31/03/2023.

Câmara Municipal de Catanduva, em 03 de Abril de 2023.

MARQUINHOS FERREIRA

Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria de Administração, na data supra.

JOSÉ ROBERTO TOSCHI

Secretário de Administração

**Licitações e Contratos****Contratos****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**
Estado de São Paulo

Pág. 1/5

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E ANDRÉ LUIS SAMPAIO DE ARAUJO – CNPJ nº 49.074.415/0001-07, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, originado pela Tomada de Preços nº 02/2015, na melhor forma e único efeito de direito, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, entidade jurídica de Direito Público interno, inscrita no C.N.P.J. Nº 51.840.544/0001-00, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, MARCOS APARECIDO FERREIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 14.727.238-5-SSP-SP, inscrito no C.P.F./MF nº 055.825.938-37, residente e domiciliado à Rua Acre, 153, Bairro São Francisco, nesta cidade de Catanduva-SP, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ANDRÉ LUIS SAMPIO DE ARAUJO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.074.415/0001-07, situada na Rio Bonito, 395, Bairro Jardim São Domingos, nesta cidade e comarca de Catanduva-SP, devidamente representada por ANDRÉ LUIS SAMPAIO DE ARAUJO, portador da Cédula de Identidade nº 26.894.114-SSP-SP e do CPF/MF nº 261.852.818-21, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Rio Bonito, 395, em Catanduva-SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. - Constitui objeto do presente a contratação de empresa para manutenção de equipamentos de ar condicionado utilizados na Câmara Municipal de Catanduva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos constantes do Processo nº 000763/23, e, em especial, a Proposta de Preços e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1- As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação própria da Câmara Municipal, sob a classificação funcional programática 031.0001.2.001-Coordenação Atividades Legislativas, da Categoria Econômica 3.3.90.39.00-Outros

Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº – Centro – CEP 15800-031 – Catanduva – SP – Fone 17 3524-9600 – <http://www.catanduva.sp.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

Pág. 2/5

Serviços Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Pela prestação de serviço oriundo deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de R\$13.442,00(treze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais).

4.2 – Os valores devidos pela Câmara serão pagos em até 05(cinco) dias após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela CONTRATANTE.

4.3 – A contagem do prazo a que se refere a cláusula 4.2 deste instrumento contratual terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

4.4 – Em caso de irregularidade no(s) item(s) do(s) objeto(s) entregue(s) na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – O objeto desta contratação será prestado na sede da CONTRATANTE, no endereço sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Centro, Catanduva-SP e nas condições previstas neste instrumento contratual.-

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 – Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pela legislação pertinente(LF. 14.133/21).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.1.1 – Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da avença.

7.1.2 – Deve a CONTRATADA manter, enquanto executora do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº – Centro – CEP 15800-031 – Catanduva-SP – Fone 17 3524-9600 – <http://www.catanduva.sp.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

Pág. 3/5

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8. - A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas e pagar as notas fiscais emitidas, nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9. Este contrato poder ser alterado nos termos do disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

9.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o art. 125 da LF nº 14.133/21.-

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDA

10. - O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das demais previstas no Edital, em Lei ou Regulamento:

a) **Multa** de até 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

b) **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02(dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

c) **Declaração de Idoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

d) A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 117 da L.F nº 14.133, de 01 de abril de 2023.-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 155, inciso II da Lei 14.133/21 independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 156 ao 163 da mesma lei.

11.2 – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

Pág. 4/5

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. - O foro competente, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, é o da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03(tres) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Catanduva, em 28 de fevereiro de 2023.-


MARCOS APARECIDO FERREIRA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


ANDRÉ LUIS SAMPAIO DE ARAUJO
CONTRATADA
CNPJ Nº 49.074.415/0001-07

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG.....:

2. _____
Nome:
RG.....:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.00000421/23

PROCESSO Nº 0000421/23

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, CNPJ Nº 51.840.544/0001-00, situada na Praça Francisco Matarazzo, s/n, Centro, representada neste ato pelo seu Presidente, VEREADOR MARCOS APARECIDO FERREIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 14.727.238-5 e do CPF nº 055.2825.938-37 doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa EDUARDO BASSI LTDA, CNPJ nº 47.063.284/0001-29 estabelecida na Rua Brasil, nº 1526, a seguir denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato por EDUARDO BASSI, portador da Carteira de Identidade nº 5.216.281-SSP-SP e do CPF/MF nº 623.923.448-68, tendo em vista o constante e decidido no processo nº 00000421/23, oravante denominado por PROCESSO, de Dispensa de procedimento licitatório, pela Lei nº 14.133/21, doravante denominado EDITAL, firmam o presente CONTRATO cuja lavratura foi autorizada em 07/02/2023, por despacho à fls do PROCESSO, com a finalidade de aquisição de produtos de áudio e vídeo pela legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de equipamentos para o setor de Comunicação Social da Câmara Municipal para implantação de podcast na Câmara Municipal.-

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1. A presente contratação decorreu do Proc. nº 00000421/23.-

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA E DO LOCAL DE INSTALAÇÃO:

3.1 - DO PRAZO DE ENTREGA:





CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

3.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do CONTRATO.

3.1.2. A CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos no item 3.1.1. desta Cláusula, até o terceiro dia útil anterior ao término do referido prazo, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para cumprimento do objeto contratado; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à CONTRATADA acerca da decisão da CONTRATANTE.

3.2. DO LOCAL DE ENTREGA:

3.2.1 - A entrega dos produtos deverá ocorrer no horário das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.1. Os produtos serão recebidos pela Coordenadoria de Comunicação Social ou por Comissão de Recebimento de Materiais, no horário especificado no subitem 3.2.1, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

4.2. No ato da entrega dos produtos constantes no item 1.1. da Cláusula Primeira do CONTRATO, o setor responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal.

4.3. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por Técnico da responsável.

4.4. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no EDITAL e anexos, bem como aquelas oferecidas pela CONTRATADA, o setor emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.5 - Nos casos de substituição de equipamento, aplicar-se-á o que determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

5.2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

5.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e EDITAL.

5.4. A CONTRATADA deverá manter atualizados, durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DOS SERVIÇOS DE GARANTIA

6.1. DO PERÍODO E DOS SERVIÇOS DE GARANTIA:





CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

6.1.1. O período de garantia dos produtos será de 12 (meses), contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. A vigência do presente CONTRATO será a partir da data de sua assinatura, até o término do período de garantia previsto nos itens 6.1.1 da Cláusula Sexta do CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

8.1. DO PREÇO:

8.1.1. O Valor Global do presente CONTRATO é de R\$ 17.608,00(dezessete mil, seiscentos e oito reais).

8.1.2. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

8.2. DO PAGAMENTO:

8.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.2. A cópia da nota fiscal/fatura será devidamente acostada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.3. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste CONTRATO.

8.2.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.2.7 A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8.2.8. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

8.2.9. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

8.2.10. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma





CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.2.11. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

8.3. DO REAJUSTE:

8.3.1 O valor inicial cotado e contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Catanduva, no exercício de 2023 correrá à conta a seguir especificada: 01.031.0001.2.002- Manutenção Secretaria da Câmara; ELEMENTO DE DESPESA : 4.4.90.52.00- Material Permanente.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES:

10.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa; e

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

10.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO.

10.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Edital.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

10.2.3. Atrasos injustificados na execução do CONTRATO: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 8.1.1. da Cláusula Oitava do presente CONTRATO.

10.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.6 - Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas serão efetivadas através de guias de recolhimentos, conforme procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO:

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

11.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos dispositivos da Lei nº 14.133/21.-

11.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o contido na legislação pertinente(L.F. 14.133/21)

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Para as sanções administrativas, serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TREZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

13.1. A aquisição CONTRATADA obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste CONTRATO, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

13.1.1. Processo nº 00000421/23.

13.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de 30/01/2023, apresentada pela CONTRATADA, contendo prazos, preço e descrição dos produtos, juntada às fls. do PROCESSO;

13.1.3. Provas de regularidade com a Seguridade Social (CND), junto ao FGTS,



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

Estado de São Paulo

(Certificado emitido pela CEF) e Fazenda Nacional, juntados às fls. do PROCESSO.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINZE - TERMO DE PUBLICAÇÃO

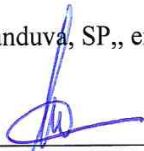
16.1. Em conformidade com o disposto na legislação em vigor, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato.

CLÁUSULA DEZESSETE– DO FORO:

17.1 - Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO da Comarca de Catanduva-SP.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Catanduva, SP., em 06 de fevereiro de 2023.



Marcos Aparecido Ferreira
CONTRATANTE



CONTRATADA
EDUARDO BASSI LTDA – CNPJ nº 47.063.284/0001-29

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
RG.....:

2. _____
NOME:
RG.....:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 0001073...

MODALIDADE: DISPENSA

OBJETO: Aquisição de 125(cento e vinte e cinco) caixas de papel sulfite A4 para utilização interna da Câmara Municipal, mediante entrega parcelada

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP e a EMPRESA LIVRARIA E PAPELARIA OLAVO BILAC PARA FORNECIMENTO DE PAPEL SULFITE A4 PARA A CÂMARA MUNICIPAL.-

Pelo presente instrumento particular, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP, Estado de São Paulo, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Catanduva-SP, inscrita no CNPJ sob o nº.51.840.544/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Vereador MARCOS APARECIDO FERREIRA, portador do RG nº. 14.727.238-5-SSP-SP e do CPF/MF nº. 055.825.938-37, residente e domiciliado na Acre, 153, Bairro São Francisco, na cidade de Catanduva-SP, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, LIVRARIA E PAPELARIA OLAVO BILAC, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº54.905.898/0001-76. com endereço na Rua Maranhão, 913, Centro, na cidade de Catanduva-SP, CEP-15.800-000, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr(a) FLÁVIO ROGÉRIO MONTELEONE, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG nº12.403.687-9-SSP-SP e do CPF nº 086.676.108-01, com endereço à Praça 9 de Julho, 21, 2º andar, Centro, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, doravante aqui denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição de 125(cento e vinte e cinco) caixas de papel sulfite A4, com entrega parcelada, para uso da Câmara Municipal.-

1.1.1. As aquisições serão entregues de forma **parcelada** e conforme **requisições emitidas pelo setor competente da Câmara Municipal.**

1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

a) Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em 17 de março de 2023.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado da proposta.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

2.1.2. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.1.3. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

2.1.4. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

2.1.5. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);





CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

- 2.1.6. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo imediatamente qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- 2.1.7. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços;
- 2.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- 2.1.8.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 2.1.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
- 2.1.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 2.1.11. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e
- 2.1.12. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.
- 2.2. Caberá à CONTRATANTE:**
- 2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- 2.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;
- 2.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;
- 2.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;
- 2.2.5. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais determinados para execução do objeto contratado; e
- 2.2.6. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

3. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, contendo ainda tantas quantas forem as requisições emitidas pela Câmara, cujo valor global atinge a cifra de R\$36.125,00(trinta e seis mil, cento e vinte e cinco)reais.
- 3.2. Os pagamentos descritos nos itens 3.1, serão precedidos de apresentação de nota fiscal, atestado por servidor da Câmara Municipal e/ou por Comissão de Recebimento de Materiais especialmente designada para esse fim.
- 3.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- 3.4. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Catanduva;
- 3.5 - Responsabilizar-se pela guarda dos materiais entregue e sua conferência.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE ENTREGA DO OBJETO

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato será aquele previsto no art. 105, "caput", da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, a contar da assinatura





CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

do presente instrumento contratual, obedecendo tantas quantas requisições forem expedidas pela Câmara Municipal para sua entrega que deverá ser no endereço da Contratante situado à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

5. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

5.1. O preço é fixo e irrevogável.

5.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas em seu orçamento vigente e dos anos seguintes, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01- Câmara Municipal

Unidade Executora: 01- Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0001.2.002- Manutenção Secretaria da Câmara

Categoria Econômica- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.1.1. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.3.2. Se a Câmara Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

8.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Catanduva dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.





CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

9.2. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

9.3. Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

9.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

9.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Catanduva, em 21 de março de 2023.-



PRESIDENTE

VEREADOR MARCOS APARECIDO FERREIRA
(Contratante).



CONTRATADA

FLAVIO ROGERIO MONTELEONE
LIVRARIA E PAPELARIA OLAVO BILAC

Testemunhas:

1.) _____
NOME:
CPF:

2.) _____
NOME:
CPF:

**Ratificação****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**
Estado de São Paulo**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

REF: Contratação de profissional para realização de serviços de manutenção e higienização de aparelhos de ar condicionado.
PROC. Nº 000682/23

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Vereador Marcos Aparecido Ferreira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei de Licitações, visando a contratação em epígrafe,, e, tendo em vista o parecer do setor Jurídico desta Casa, **RATIFICO os atos de homologação, por dispensa** do objeto da dispensa de licitação, prevista no art.75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, à ANDRÉ LUIS SAMPAIO DE ARAUJO – CNPJ nº 49.074.415/0001-07 com sede na cidade de Catanduva, deste Estado, no valor de R\$13.442,00(treze mil quatrocentos e quarenta e dois reais).

Catanduva, em 28 de fevereiro de 2023.-


Vereador Marquinhos Ferreira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROC. Nº 000000421/23

REF: Aquisição de equipamentos para implantação de Podcast na Câmara Municipal.-

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, **Ver. Marcos Aparecido Ferreira**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei de Licitações, visando a aquisição de equipamentos para implantação de Podcast para esta Edilidade, tendo em vista o parecer do setor Jurídico desta Casa **ratifica** os atos praticados deste processo administrativo, por dispensa de licitação, do objeto retro acima, prevista no art. 75, II, da Lei Federal 14.133/21. à empresa EDUARDO BASSI LTDA(BRASIL PRINT) CNPJ nº 47.063.284/0001-29, cravada nesta cidade.

Catanduva, em 08 de fevereiro de 2023.


Ver. Marcos Aparecido Ferreira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo



TERMO DE RATIFICAÇÃO

REF: Aquisição de 125(cento e vinte e cinco)caixas de papel sulfite A4 para utilização interna da Câmara Municipal., mediante entrega parcelada.
PROC. N° 0001073/23

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Vereador Marcos Aparecido Ferreira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei de Licitações, visando a contratação em epígrafe,, e, tendo em vista o parecer do setor Jurídico desta Casa, **RATIFICO os atos praticados, por dispensa** do objeto da dispensa de licitação, prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, à LIVRARIA E PAPELARIA OLAVO BILAC, CNPJ N° 54.905.898/0001-76, com sede na cidade de Catanduva, deste Estado, no valor de R\$36.125,00(trinta e seis mil, cento e vinte e cinco reais).
Catanduva, em 22 de março de 2023.-


Vereador Marquinhos Ferreira
Presidente

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC****Licitações e Contratos****Convocação****CONVOCAÇÃO**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação referente aos Credenciamentos relacionados abaixo:

EDITAL	EMPRESA/PROFISSIONAL	CNPJ/CPF
007/2021	JOYCE FERREIRA DA SILVA	313.***.***-78
027/2021	BRENDA PEREIRA	502.***.***-32
037/2021	CLÍNICA DR. CARLOS DAVANÇO LTDA	44.134.015/0001-18
077/2021	ROBERTO CARLOS MOLLINA	152.***.***-10
009/2022	ROBERTO CARLOS MOLLINA	152.***.***-10
050/2022	CLAUDEVIR FERREIRA VANDERLEI	070.***.***-70
065/2022	ROSELI MARTINS SANCHES	222.***.***-82

Abre-se, por conseguinte, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, o prazo recursal para recorrerem contra a decisão da Comissão de Licitações.

Catanduva – SP, 03 de abril de 2023.

Tiago Ventorine da Silva

Membro

Thiago Victor Mafei

Membro

Glenda Quirino Annis

Membro

Distratos**EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO n.º 033/2021. CONTRATANTE: CONSIRC – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA. CONTRATADA: LUMA SOFICIER BARATELLA, inscrita no CPF sob o Nº. 391.***.***-57. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (ASSISTENTE SOCIAL, FISIOTERAPEUTA, FARMACÊUTICO, NUTRICIONISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL E PSICÓLOGO) JUNTO AO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ – SP: De acordo com o Artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93, DATA DA ASSINATURA DO DISTRATO: 03/04/2023.

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

CONTRATO n.º 297/2022. CONTRATANTE: CONSIRC – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA. CONTRATADA: JÉSSICA DAIANE GUSSI, inscrita no CPF sob o Nº 422.***.***-55. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM (ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM) VOLTADOS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, JUNTO AO MUNICÍPIO DE ARIRANHA – SP: De acordo com o Artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93, DATA DA ASSINATURA DO DISTRATO: 22/03/2023.

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

CONTRATO n.º 260/2022. CONTRATANTE: CONSIRC – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA. CONTRATADA: ELIANE DA SILVA inscrita no CPF sob o Nº 366.***.***-07. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CAPS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ – SP: De acordo com o Artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93, DATA DA ASSINATURA DO DISTRATO: 31/03/2023.

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

CONTRATO n.º 145/2023. CONTRATANTE: CONSIRC – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA. CONTRATADA: TABATAN TANIA DA SILVA, inscrita no CPF sob o Nº 336.***.***-33. OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (ASSISTENTE SOCIAL, FISIOTERAPEUTA, FARMACÊUTICO, NUTRICIONISTA E PSICÓLOGO) JUNTO AO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ – SP: De acordo com o Artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93, DATA DA ASSINATURA DO DISTRATO: 09/03/2023.

Termos / Extratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 - CONVITE Nº 001/2023- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o resultado do convite em epígrafe, HOMOLOGO, o procedimento licitatório destinado ao PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, PARA FUNCIONÁRIOS DO CONSIRC, em prol da empresa relacionadas. Catanduva – SP, 01 de março de 2023. SILVIO CESAR SARTORELLO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, PARA FUNCIONÁRIOS DO CONSIRC. CONTRATANTE: CONSIRC – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CNPJ sob nº 25.103.884/0001-30. CONTRATADO: GESTÃO – SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 17.759.919/0001-66. VALOR GLOBAL: R\$ 154.545,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e cinco reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 01/03/2023. Catanduva – SP 01 de março de 2023. SILVIO CESAR SARTORELLO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023 - CONVITE Nº 002/2023- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o resultado do convite em epígrafe, HOMOLOGO, o procedimento licitatório destinado ao PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIDOR E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSIRC, em prol da empresa relacionadas. Catanduva – SP, 10 de março de 2023. SILVIO CESAR SARTORELLO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIDOR E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSIRC. CONTRATANTE: CONSIRC – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CNPJ sob nº 25.103.884/0001-30. CONTRATADO: DANIELE DE FONTES VILARIM, CNPJ 43.692.366/0001-81. VALOR GLOBAL: de R\$ 63.012,00 (sessenta e três mil e doze reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 10/03/2023. Catanduva – SP 10 de março de 2023. SILVIO CESAR SARTORELLO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2023

CONTRATANTE: CONSIRC – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CNPJ sob nº 25.103.884/0001-30. CONTRATADO: UWEBS DESENVOLVIMENTO DE SITES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.212.305.0001-06. VALOR GLOBAL: de R\$ 4.530,00 (quatro mil, quinhentos e trinta reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 10/03/2023. Catanduva – SP 10 de março de 2023. SILVIO CESAR SARTORELLO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, os procedimentos abaixo relacionados, nos termos do edital do processo em referência

CREDENCIAMENTO	PROFISSIONAL/EMPRESA
025/2021	ALEXANDRA MENDES DA SILVA, inscrita no CPF sob o N° 310.***.***-80
027/2021	ALEXANDRA MENDES DA SILVA, inscrita no CPF sob o N° 310.***.***-80
008/2023	SEMPs – SERVIÇOS DE EMERGÊNCIAS EM PRONTO SOCORRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N°. 26.009.552/0001-54
049/2022	GRAZIELA SANCHES NASSO, inscrita no CPF sob o N°. 275.***.***-61
048/2022	GRAZIELA SANCHES NASSO, inscrita no CPF sob o N°. 275.***.***-61
028/2022	GRAZIELA SANCHES NASSO, inscrita no CPF sob o N°. 275.***.***-61
052/2022	GRAZIELA SANCHES NASSO, inscrita no CPF sob o N°. 275.***.***-61
049/2021	GRAZIELA SANCHES NASSO, inscrita no CPF sob o N°. 275.***.***-61
038/2021	GRAZIELA SANCHES NASSO, inscrita no CPF sob o N°. 275.***.***-61
039/2022	GRAZIELA SANCHES NASSO, inscrita no CPF sob o N°. 275.***.***-61
038/2022	GRAZIELA SANCHES NASSO, inscrita no CPF sob o N°. 275.***.***-61
032/2021	GRAZIELA SANCHES NASSO, inscrita no CPF sob o N°. 275.***.***-61
088/2022	GRAZIELA SANCHES NASSO, inscrita no CPF sob o N°. 275.***.***-61
004/2020	GRAZIELA SANCHES NASSO, inscrita no CPF sob o N°. 275.***.***-61
034/2021	GRAZIELA SANCHES NASSO, inscrita no CPF sob o N°. 275.***.***-61
069/2021	GRAZIELA SANCHES NASSO, inscrita no CPF sob o N°. 275.***.***-61
016/2022	GRAZIELA SANCHES NASSO, inscrita no CPF sob o N°. 275.***.***-61
075/2021	GRAZIELA SANCHES NASSO, inscrita no CPF sob o N°. 275.***.***-61
076/2021	GRAZIELA SANCHES NASSO, inscrita no CPF sob o N°. 275.***.***-61
007/2021	GRAZIELA SANCHES NASSO, inscrita no CPF sob o N°. 275.***.***-61

053/2022	GRAZIELA SANCHES NASSO , inscrita no CPF sob o N°. 275.***.***-61
027/2021	BEATRIZ CARMELO DA ROCHA , inscrita no CPF sob o N° 447.***.***-55
083/2022	FERNANDO DE AZEVEDO PINTO LTDA , inscrita no CNPJ sob o N° 43.767.853/0001-66
044/2021	ASSOSAÚDE - ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL inscrita no CNPJ sob o N°. 40.969.617/0001-34
008/2023	ASSOSAÚDE - ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL inscrita no CNPJ sob o N°. 40.969.617/0001-34
032/2021	ELAINE CRISTINA SIGOLI , inscrita no CPF sob o N°. 229.***.***-40
002/2022	ELAINE CRISTINA SIGOLI , inscrita no CPF sob o N°. 229.***.***-40
076/2021	ELAINE CRISTINA SIGOLI , inscrita no CPF sob o N°. 229.***.***-40
069/2021	ELAINE CRISTINA SIGOLI , inscrita no CPF sob o N°. 229.***.***-40
049/2021	ELAINE CRISTINA SIGOLI , inscrita no CPF sob o N°. 229.***.***-40
034/2021	ELAINE CRISTINA SIGOLI , inscrita no CPF sob o N°. 229.***.***-40
075/2022	TAIS DO CARMO DELAVECHIA , inscrita no CPF sob o N° 379.***.***-76
013/2023	LETÍCIA LINARES JORGE , inscrita no CPF sob o N°. 390.***.***-01
034/2021	EDILAINE BAZILE Crespim , inscrita no CPF sob o N° 147.***.***-33
049/2021	EDILAINE BAZILE Crespim , inscrita no CPF sob o N° 147.***.***-33
049/2021	EDILAINE BAZILE Crespim , inscrita no CPF sob o N° 147.***.***-33
007/2021	EDILAINE BAZILE Crespim , inscrita no CPF sob o N° 147.***.***-33
004/2020	EDILAINE BAZILE Crespim , inscrita no CPF sob o N° 147.***.***-33
004/2020	EDILAINE BAZILE Crespim , inscrita no CPF sob o N° 147.***.***-33
028/2022	EDILAINE BAZILE Crespim , inscrita no CPF sob o N° 147.***.***-33
053/2022	EDILAINE BAZILE Crespim , inscrita no CPF sob o N° 147.***.***-33
039/2022	EDILAINE BAZILE Crespim , inscrita no CPF sob o N° 147.***.***-33
039/2022	EDILAINE BAZILE Crespim , inscrita no CPF sob o N° 147.***.***-33
002/2022	EDILAINE BAZILE Crespim , inscrita no CPF sob o N° 147.***.***-33

036/2021	ACP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o N°. 48.873.914/00001-93
055/2021	ACP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o N°. 48.873.914/00001-93
015/2021	ACP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o N°. 48.873.914/00001-93
048/2021	ACP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o N°. 48.873.914/00001-93
083/2021	ACP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o N°. 48.873.914/00001-93
088/2022	EDILAINE BAZILE CRESPIM , inscrita no CPF sob o N° 147.***.***.33
052/2022	EDILAINE BAZILE CRESPIM , inscrita no CPF sob o N° 147.***.***.33
051/2022	EDILAINE BAZILE CRESPIM , inscrita no CPF sob o N° 147.***.***.33
088/2022	EDILAINE BAZILE CRESPIM , inscrita no CPF sob o N° 147.***.***.33
013/2023	MEIRE HELENA SILVA DE AMARAL , inscrita no CPF sob o N°. 070.***.***.44
052/2022	ELAINE CRISTINA ELLEBROKE , inscrita no CPF sob o N° 327.***.***.17
004/2020	MAISA APARECIDA CARNIEL TEIXEIRA , inscrita no CPF sob o N° 320.***.***.01
001/2022	ANA CAROLINA BERTONI PENHAREL , inscrita no CPF sob o N° 443.***.***.07
018/2023	SEMPs – SERVIÇOS DE EMERGÊNCIAS EM PRONTO SOCORRO LTDA , inscrita no CNPJ sob o N°. 26.009.552/0001-54
075/2022	LAURA FRARE ZANIBONI , inscrita no CPF sob o N° 444.***.***.90
027/2022	ISABEL CRISTINA NETTO AGUIAR , inscrita no CPF sob o N° 098.***.***.01
051/2022	KAREN CARNEIRO ROSA , inscrita no CPF sob o N° 418.***.***.63
052/2022	FRANCISCO DE ASSIS GALEACI DOS SANTOS , inscrito no CPF sob o N°. 279.***.***.98
009/2021	RIBEIRO COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o N°. 15.865.489/0001-31
002/2022	BEATRIZ CONCEIÇÃO DE AZEVEDO , inscrita no CPF sob o N° 424.***.***.22
051/2022	BEATRIZ CONCEIÇÃO DE AZEVEDO , inscrita no CPF sob o N° 424.***.***.22
052/2021	BEATRIZ CONCEIÇÃO DE AZEVEDO , inscrita no CPF sob o N° 424.***.***.22
011/2020	BEATRIZ CONCEIÇÃO DE AZEVEDO , inscrita no CPF sob o N° 424.***.***.22
088/2022	ELAINE CRISTINA SIGOLI , inscrita no CPF sob o N°. 229.***.***.40

052/2022	ELAINE CRISTINA SIGOLI, inscrita no CPF sob o N°. 229.***.***-40
039/2022	ELAINE CRISTINA SIGOLI, inscrita no CPF sob o N°. 229.***.***-40
038/2022	ELAINE CRISTINA SIGOLI, inscrita no CPF sob o N°. 229.***.***-40
016/2022	ELAINE CRISTINA SIGOLI, inscrita no CPF sob o N°. 229.***.***-40
075/2021	ELAINE CRISTINA SIGOLI, inscrita no CPF sob o N°. 229.***.***-40
007/2021	ELAINE CRISTINA SIGOLI, inscrita no CPF sob o N°. 229.***.***-40
004/2020	ELAINE CRISTINA SIGOLI, inscrita no CPF sob o N°. 229.***.***-40
027/2021	FERNANDA LARISSA NERES DE MELO, inscrita no CPF sob o N° 406.***.***-95
021/2023	ASSOSAÚDE - ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL inscrita no CNPJ sob o N°. 40.969.617/0001-34
025/2021	GIORGI ADRIANO DE CARVALHO, inscrita no CPF sob o N° 186.***.***-00
004/2019	JOÃO PAULO LANZA LTDA inscrita no CNPJ sob o N°. 49.001.534/0001-21
021/2023	SOUZA MELO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o N°. 47.170.430/0001-15
018/2023	SOUZA MELO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o N°. 47.170.430/0001-15
001/2023	MARIANA ZUNTINI TOZO, inscrita no CPF nº 407.***.***-00
001/2023	HEITOR OLIVEIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 435.***.***-66
008/2023	ACP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o N°. 48.873.914/00001-93
001/2023	LORENA BISPO RAMOS DA SILVA, inscrita no CPF nº 354.***.***-05
004/2023	DENISE RAFAELA MAFEI, inscrita no CPF sob o N° 419.399.958-09

Catanduva – SP, 31 de março de 2023. SILVIO CESAR SARTORELLO– Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO	PROFISSIONAL/EMPRESA	VALOR	ASSINATURA
025/2021	ALEXANDRA MENDES DA SILVA, inscrita no CPF sob o N° 310.***.***-80	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023

027/2021	ALEXANDRA MENDES DA SILVA , inscrita no CPF sob o N° 310.***.***-80	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
008/2023	SEMPs – SERVIÇOS DE EMERGÊNCIAS EM PRONTO SOCORRO LTDA , inscrita no CNPJ sob o N°. 26.009.552/0001-54	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
049/2022	GRAZIELA SANCHES NASSO , inscrita no CPF sob o N°. 275.***.***-61	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
048/2022	GRAZIELA SANCHES NASSO , inscrita no CPF sob o N°. 275.***.***-61	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
028/2022	GRAZIELA SANCHES NASSO , inscrita no CPF sob o N°. 275.***.***-61	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
052/2022	GRAZIELA SANCHES NASSO , inscrita no CPF sob o N°. 275.***.***-61	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
049/2021	GRAZIELA SANCHES NASSO , inscrita no CPF sob o N°. 275.***.***-61	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
038/2021	GRAZIELA SANCHES NASSO , inscrita no CPF sob o N°. 275.***.***-61	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
039/2022	GRAZIELA SANCHES NASSO , inscrita no CPF sob o N°. 275.***.***-61	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
038/2022	GRAZIELA SANCHES NASSO , inscrita no CPF sob o N°. 275.***.***-61	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
032/2021	GRAZIELA SANCHES NASSO , inscrita no CPF sob o N°. 275.***.***-61	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
088/2022	GRAZIELA SANCHES NASSO , inscrita no CPF sob o N°. 275.***.***-61	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023

004/2020	GRAZIELA SANCHES NASSO , inscrita no CPF sob o N°. 275.***.***-61	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
034/2021	GRAZIELA SANCHES NASSO , inscrita no CPF sob o N°. 275.***.***-61	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
069/2021	GRAZIELA SANCHES NASSO , inscrita no CPF sob o N°. 275.***.***-61	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
016/2022	GRAZIELA SANCHES NASSO , inscrita no CPF sob o N°. 275.***.***-61	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
075/2021	GRAZIELA SANCHES NASSO , inscrita no CPF sob o N°. 275.***.***-61	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
076/2021	GRAZIELA SANCHES NASSO , inscrita no CPF sob o N°. 275.***.***-61	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
007/2021	GRAZIELA SANCHES NASSO , inscrita no CPF sob o N°. 275.***.***-61	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
053/2022	GRAZIELA SANCHES NASSO , inscrita no CPF sob o N°. 275.***.***-61	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
027/2021	BEATRIZ CARMELO DA ROCHA , inscrita no CPF sob o N° 447.***.***-55	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
083/2022	FERNANDO DE AZEVEDO PINTO LTDA , inscrita no CNPJ sob o N° 43.767.853/0001-66	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
044/2021	ASSOSAÚDE - ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL inscrita no CNPJ sob o N°. 40.969.617/0001-34	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
008/2023	ASSOSAÚDE - ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023

	SOCIAL inscrita no CNPJ sob o N°. 40.969.617/0001-34		
032/2021	ELAINE CRISTINA SIGOLI , inscrita no CPF sob o N°. 229.***.***-40	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
002/2022	ELAINE CRISTINA SIGOLI , inscrita no CPF sob o N°. 229.***.***-40	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
076/2021	ELAINE CRISTINA SIGOLI , inscrita no CPF sob o N°. 229.***.***-40	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
069/2021	ELAINE CRISTINA SIGOLI , inscrita no CPF sob o N°. 229.***.***-40	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
049/2021	ELAINE CRISTINA SIGOLI , inscrita no CPF sob o N°. 229.***.***-40	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
034/2021	ELAINE CRISTINA SIGOLI , inscrita no CPF sob o N°. 229.***.***-40	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
075/2022	TAIS DO CARMO DELAVECHIA , inscrita no CPF sob o N° 379.***.***-76	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
013/2023	LETÍCIA LINÃRES JORGE , inscrita no CPF sob o N°. 390.***.***-01	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
034/2021	EDILAINE BAZILE CRESPIM , inscrita no CPF sob o N° 147.***.***-33	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
049/2021	EDILAINE BAZILE CRESPIM , inscrita no CPF sob o N° 147.***.***-33	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
049/2021	EDILAINE BAZILE CRESPIM , inscrita no CPF sob o N° 147.***.***-33	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
007/2021	EDILAINE BAZILE CRESPIM , inscrita no CPF sob o N° 147.***.***-33	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023

004/2020	EDILAINE BAZILE CRESPIM , inscrita no CPF sob o N° 147.***.***-33	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
004/2020	EDILAINE BAZILE CRESPIM , inscrita no CPF sob o N° 147.***.***-33	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
028/2022	EDILAINE BAZILE CRESPIM , inscrita no CPF sob o N° 147.***.***-33	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
053/2022	EDILAINE BAZILE CRESPIM , inscrita no CPF sob o N° 147.***.***-33	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
039/2022	EDILAINE BAZILE CRESPIM , inscrita no CPF sob o N° 147.***.***-33	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
039/2022	EDILAINE BAZILE CRESPIM , inscrita no CPF sob o N° 147.***.***-33	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
002/2022	EDILAINE BAZILE CRESPIM , inscrita no CPF sob o N° 147.***.***-33	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
036/2021	ACP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o N°. 48.873.914/00001-93	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
055/2021	ACP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o N°. 48.873.914/00001-93	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
015/2021	ACP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o N°. 48.873.914/00001-93	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
048/2021	ACP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o N°. 48.873.914/00001-93	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
083/2021	ACP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o N°. 48.873.914/00001-93	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
088/2022	EDILAINE BAZILE CRESPIM , inscrita no CPF sob o N° 147.***.***-33	Conforme valor	31/03/2023

		fixado no edital	
052/2022	EDILAINE BAZILE CRESPIM , inscrita no CPF sob o N° 147.***.***.33	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
051/2022	EDILAINE BAZILE CRESPIM , inscrita no CPF sob o N° 147.***.***.33	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
088/2022	EDILAINE BAZILE CRESPIM , inscrita no CPF sob o N° 147.***.***.33	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
013/2023	MEIRE HELENA SILVA DE AMARAL , inscrita no CPF sob o N°. 070.***.***.44	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
052/2022	ELAINE CRISTINA ELLEBROKE , inscrita no CPF sob o N° 327.***.***.17	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
004/2020	MAISA APARECIDA CARNIEL TEIXEIRA , inscrita no CPF sob o N° 320.***.***.01	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
001/2022	ANA CAROLINA BERTONI PENHAREL , inscrita no CPF sob o N° 443.***.***.07	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
018/2023	SEMPs – SERVIÇOS DE EMERGÊNCIAS EM PRONTO SOCORRO LTDA , inscrita no CNPJ sob o N°. 26.009.552/0001-54	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
075/2022	LAURA FRARE ZANIBONI , inscrita no CPF sob o N° 444.***.***.90	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
027/2022	ISABEL CRISTINA NETTO AGUIAR , inscrita no CPF sob o N° 098.***.***.01	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
051/2022	KAREN CARNEIRO ROSA , inscrita no CPF sob o N° 418.***.***.63	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
052/2022	FRANCISCO DE ASSIS GALEACI DOS SANTOS , inscrito no CPF sob o N°. 279.***.***.98	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023

009/2021	RIBEIRO COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº. 15.865.489/0001-31	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
002/2022	BEATRIZ CONCEIÇÃO DE AZEVEDO , inscrita no CPF sob o Nº 424.***.***-22	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
051/2022	BEATRIZ CONCEIÇÃO DE AZEVEDO , inscrita no CPF sob o Nº 424.***.***-22	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
052/2021	BEATRIZ CONCEIÇÃO DE AZEVEDO , inscrita no CPF sob o Nº 424.***.***-22	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
011/2020	BEATRIZ CONCEIÇÃO DE AZEVEDO , inscrita no CPF sob o Nº 424.***.***-22	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
088/2022	ELAINE CRISTINA SIGOLI , inscrita no CPF sob o Nº. 229.***.***-40	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
052/2022	ELAINE CRISTINA SIGOLI , inscrita no CPF sob o Nº. 229.***.***-40	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
039/2022	ELAINE CRISTINA SIGOLI , inscrita no CPF sob o Nº. 229.***.***-40	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
038/2022	ELAINE CRISTINA SIGOLI , inscrita no CPF sob o Nº. 229.***.***-40	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
016/2022	ELAINE CRISTINA SIGOLI , inscrita no CPF sob o Nº. 229.***.***-40	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
075/2021	ELAINE CRISTINA SIGOLI , inscrita no CPF sob o Nº. 229.***.***-40	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
007/2021	ELAINE CRISTINA SIGOLI , inscrita no CPF sob o Nº. 229.***.***-40	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
004/2020	ELAINE CRISTINA SIGOLI , inscrita no CPF sob o Nº. 229.***.***-40	Conforme valor	31/03/2023



		fixado no edital	
027/2021	FERNANDA LARISSA NERES DE MELO , inscrita no CPF sob o N° 406.***.***-95	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
021/2023	ASSOSAÚDE - ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL inscrita no CNPJ sob o N°. 40.969.617/0001-34	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
025/2021	GIORGI ADRIANO DE CARVALHO , inscrita no CPF sob o N° 186.***.***-00	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
004/2019	JOÃO PAULO LANZA LTDA inscrita no CNPJ sob o N°. 49.001.534/0001-21	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
021/2023	SOUZA MELO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o N°. 47.170.430/0001-15	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
018/2023	SOUZA MELO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o N°. 47.170.430/0001-15	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
001/2023	MARIANA ZUNTINI TOZO , inscrita no CPF nº 407.***.***-00	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
001/2023	HEITOR OLIVEIRA DA SILVA , inscrita no CPF nº 435.***.***-66	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
008/2023	ACP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o N°. 48.873.914/00001-93	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
001/2023	LORENA BISPO RAMOS DA SILVA , inscrita no CPF nº 354.***.***-05	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023
004/2023	DENISE RAFAELA MAFEI , inscrita no CPF sob o N° 419.399.958-09	Conforme valor fixado no edital	31/03/2023